

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 3 de maio de 2018 - Nº 1950 - Divulgado em 02/05/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara Manoel Antonio dos Santos Neto Subproc.-Geral da 2ª Câmara Bradson Tibério Luna Camelo Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira Isabella Barbosa Marinho Falcão Marcílio Toscano Franca Filho Sheyla Barreto Braga de Queiroz Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos Administrativos	1
Errata	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	
Intimação para Defesa	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Ata da Sessão	
Comunicações	
3. Atos da 1ª Câmara	
Intimação para Defesa	8
Extrato de Decisão	
Ata da Sessão	11
4. Atos da 2ª Câmara	12
Extrato de Decisão	
Errata	25
5. Atos dos Jurisdicionados	25
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	25
Errata	

#### 1. Atos Administrativos

#### **Errata**

Extrato – Primeiro Termo Aditivo a Cessão de Onerosa de Uso 01/17

Documento TC 20503/17

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

Tomatti Green Food **Objeto:** Prorrogação de prazo. **Vigência:** 06/04/2018 á 06/04/2019 **Data da assinatura:** 06/04/2018

## 2. Atos do Tribunal Pleno

## Intimação para Sessão

Sessão: 2171 - 16/05/2018 - Tribunal Pleno

Processo: 06239/18

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Frei Martinho Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Renaildo Dantas, Gestor(a).

## Intimação para Defesa

Processo: 04782/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Alcione Maracajá de Morais Beltrão, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico inserto nos

autos

Processo: <u>04834/16</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Lucicleide Liberato Pereira Duarte, Assessor Técnico; Manoel Alves de Oliveira, Contador(a); Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Maria Aparecida Pereira Rodrigues, Contador(a).

Pereira Rodrigues, Contadori

Prazo: 15 dias

**Nota:** Com vistas à apresentação de defesa no tocante aos apontamentos da Auditoria no relatório técnico de fls. 1431/1436 dos

autos.

Processo: 05573/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mato Grosso **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Raimundo Jose de Lima, Gestor(a); Francisco Vivaldo

Jácome de Oliveira, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem defesa acerca do apontado às

fls. 751/779 dos autos.

Processo: <u>05670/18</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Marcos Vinicius Sales Nobrega, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 570/577, especificamente sobre a nova irregularidade apontada

pela Auditoria (fls. 575).

Processo: <u>05728/18</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Jose Celio Aristoteles, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do apontado às fls.

2.940/3.011 dos autos.





Processo: <u>05790/18</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Teixeira Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Valone Dias Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa sobre o relatório de fls. 397/400 dos

autos.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: <u>04974/</u>18

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: SAULO GUSTAVO SOUZA SANTOS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

#### Ata da Sessão

Sessão: 2167 - Ordinária - Realizada em 18/04/2018

Texto da Ata: Aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniuse o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana. Antônio Nominando Diniz Filho. Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa. Presente, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que se encontra licenciado e Arthur Paredes Cunha Lima, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04403/15 (adiado para a sessão ordinária do dia 18/04/2018, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) -Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-01573/15 (adiado para a sessão ordinária do dia 25/04/2018, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-04613/15 e TC-03764/16 (adiados para a sessão ordinária do dia 02/05/2018, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC-05338/17; TC-04410/17: TC-04695/17 e TC-04504/15 (retirados de pauta em razão da ausência do Relator, por motivo justificado) - Relator: Conselheiro Paredes Cunha Lima. Comunicações, indicações requerimentos: Inicialmente, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "Comunico que, da próxima sexta-feira (20/04) até a quinta-feira (25/04), haverá exposição, no saguão de entrada deste Tribunal, do projeto Castelo de Bonecas, com produtos de artesanato confeccionados pelas reeducandas do Presídio Feminino Júlia Maranhão. O projeto é Coordenado pela juíza Andréa Arcoverde Cavalcanti, titular da Vara de Execuções Penal da Capital, e ex-estágiária desta Corte. Tem por objetivo a capacitação e a remissão de penas das internas. A renda com as vendas será revertida à aquisição de material e às internas. Destaque-se também a efetiva participação da Sra. Ana Lúcia Alencar, Presidente da Associação das Esposas dos Magistrados da Paraíba - AEMP. A ECOSIL iniciará, amanhã, o primeiro módulo do Curso de Capacitação em Administração Pública (CAAP), que tem por instrutor o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho e é destinado a jurisdicionados e servidores públicos. Informamos que o Centro Cultural Ariano Suassuna continua com a exposição de telas da Artista Plástica Karina Moura Monteiro, que irá até o dia 10 de maio." Ainda com a palavra,

Sua Excelência o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, fez o seguinte pronunciamento: "Gostaria de propor um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada do nosso conhecido companheiro José Luiz Clerot, que, na última segunda-feira (dia 16/04/2018), foi vitima de uma parada cardíaca e chegou a óbito. Ex-Ministro do STM e ex-Deputado Federal, José Luiz Clerot faleceu aos 82 anos. É neste sentido que proponho este Voto de Pesar". Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento acerca da Moção de Pesar proposta pelo Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes: "Senhor Presidente, o Ministro do Superior Tribunal Militar, José Luiz Clerot, foi parlamentar por duas legislaturas, jurista de escol, homem de muita capacidade intelectual e foi muito dedicado aos interesses da Paraíba. Realmente, Vossa Excelência foi muito feliz em apresentar esse Voto de Pesar.' Em seguida, o Presidente submeteu a Moção de Pesar à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, à unanimidade. No seguimento, o Presidente comunicou ao Tribunal que haviam doze Prestações de Contas de Prefeituras Municipais nos Gabinetes dos Relatores -- aguardando o processamento para agendamento -- e outros vinte e cinco no Ministério Público de Contas iunto ao Tribunal. Na oportunidade, Sua Excelência solicitou, aos envolvidos, atenção para que se possam julgar esses processos. No seguimento, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para fazer a seguinte proposição ao Plenário: "Senhor Presidente, gostaria de apresentar um VOTO DE APLAUSO na direção da nossa colega, Dra. Izabel Vicente Izidoro da Nóbrega, que logrou êxito na seleção para Mestrado em Direito Econômico, na Universidade Federal da Paraíba. Isto é muito importante para nós outros, para meu Gabinete e para a ECOSIL, já que ela é uma das professoras daquela Escola de Contas. Esta é a proposta e o registro que faço com muita alegria, bastante orgulhoso por mais um êxito na carreira da Dra. Izabel Vicente Izidoro da Nóbrega". Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes disse o seguinte: "A seleção é bastante rigorosa e creio que quem fez esse mestrado da UFPB, foram os Procuradores do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho e Dra. Sheila Barreto Braga de Queiróz. Em seguida, Sua Excelência submeteu à consideração do Tribunal Pleno a Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que foi aprovada, à unanimidade. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: "Senhor Presidente gostaria de apresentar um VOTO DE PESAR endereçado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à família da Conselheira Adriene Barbosa de Faria Andrade, que faleceu aos 53 anos, na manhã da última segunda-feira, dia 16/04/2018, em São Paulo. Ela foi a primeira mulher que assumiu a cadeira de Conselheira do TCE de Minas Gerais, tendo sido, também. Presidente da Associação dos Municípios de Minas Gerais e Prefeita do Município de Três Pontas. Quando do meu mandato de Presidente do TCE-PB mantive vários contatos e fomos recepcionados pela Conselheira Adriene, durante o seu período na presidência do TCE/MG. Então, submeto esse voto de pesar, na direção da família da Conselheira Adriene Barbosa de Faria Andrade". A seguir, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, a Moção de Pesar apresentada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que foi aprovada, à unanimidade. Em seguida, o Presidente deu ciência ao Plenário que, naquela data, estava entrando no ar a nova versão do Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, um trabalho realizado entre a CODATA, a Gestão da Informação do TCE/PB, a ASTEC, a Assessoria de Comunicação e diversos outros setores do TCE/PB. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o PROCESSO TC-04754/16 - Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de QUEIMADAS, Sr. Jacó Moreira Maciel, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Queimadas, Senhor Jacó Moreira Maciel, relativa ao exercício de 2015, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores daquele município. com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Senhor Jacó Moreira Maciel, na qualidade de ordenador de despesas, referentes ao exercício de 2015; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Jacó Moreira Maciel, no valor de R\$ 4.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4-Determinar a formalização de processo específico, com fins de análise





das despesas realizadas junto à Malta Locadora Ltda., quantificandose o possível prejuízo ao erário, relativo aos exercícios de 2015 e 2016. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para aquela sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, informou que a defesa havia lhe dado ciência da possibilidade de apresentar as guias relativas a parcelamentos e multas do INSS, no valor de R\$ 202.392,41, para efeito de comprovação e que se tratavam de despesas atreladas à MDE. Em seguida, suscitou uma preliminar no sentido de que o Tribunal Pleno concedesse prazo ao gestor, para apresentação das referidas guias de recolhimento. O Relator se posicionou favorável à preliminar suscitada, sendo seguido pelos demais Conselheiros, tendo o Tribunal Pleno decidido pela assinação do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o gestor apresentasse a documentação, ficando o julgamento adiado para a próxima sessão plenária (dia 25/04/2018). PROCESSO TC-05411/13 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de JUAZEIRINHO, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, e pelo ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Alexandro de Araújo Souza, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00117/14 e no Acórdão APL-TC-00466/14, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal, preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração, em virtude do cumprimento dos pressupostos regimentais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de: 1- Reduzir a importância imputada ao ex-Prefeito, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, através do item "III" do Acórdão APL-TC-00466/14, de R\$ 4.777.534,11 para R\$ 461.917,96, referente a desvio de bens e/ou recursos públicos, importando em R\$ 12.459,00; ausência de documentos comprobatórios de despesas, na importância de R\$ 442.212,96 e gastos indevidos com peças de veículos locados, no montante de R\$ 7.246,00; 2- Reduzir a importância imputada ao ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Alexandro de Araújo Souza, por meio do item "IV" do mesmo Acórdão, de R\$ 144.668,43 para R\$ 8.334,79, referente à despesa não comprovada; 3- Reduzir o valor da multa aplicada ao ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Alexandro de Araújo Souza, constante do item VI do Acórdão recorrido, de R\$ 3.000,00 para R\$ 1.500,00; 4-Formalizar processo específico para apuração das despesas com transporte de estudantes, relativas aos exercícios de 2011 e 2012. sobretudo pelas informações da Auditoria de trâmite de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, na 6ª Vara Federal, em desfavor do ex-Prefeito, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, tendo como objeto a apuração de possíveis ilícitos cometidos em processos licitatórios deflagrados para contratação de transporte escolar; e 4 -Manter as demais decisões contidas no Acórdão APL-TC-00466/14 e no Parecer PPL-TC-00117/14. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para aquela sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vista do processo, suscitou uma preliminar, que foi rejeitada, à unanimidade, pelo Plenário, no sentido de o processo retornasse à Auditoria, para verificar a questão da despesa realizada com transporte escolar. Quanto ao mérito, Sua Excelência, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, votou acompanhando a proposta do Relator, no que foi seguido pelo Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-03822/16 - Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO, Sr. Pedro Gomes Pereira, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima e a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Egrégio Tribunal: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Pedro Gomes Pereira, relativas

ao exercício de 2015, em razão de: a) não atendimento de dispositivos constitucionais (CF/88, art. 212) e legais (Lei Federal nº 11.494/07, art. 22), no que tange à aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (10,52%) e em relação à aplicação mínima na valorização do magistério com recursos do FUNDEB (46,82%), respectivamente; b) realização de despesas não licitadas, no montante de R\$ 2.777.190,57; c) déficit financeiro apurado de R\$ 5.761.262,19; d) omissões de registros de receitas e despesas ilegítimas, ilegais ou não comprovadas no montante de R\$ 254.619,42; 2-. Julgue irregulares as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Cruz do Espírito Santo, Sr. Pedro Gomes Pereira, na condição de ordenador de despesas; 3-. Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2015, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Impute débito ao gestor, Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de R\$ 254.619,42 correspondentes a 5.316,42 UFR, decorrentes de omissão de registros de receitas orçamentárias (R\$ 19.842,85) e de despesas ilegítimas. ilegais ou não comprovadas (R\$ 234.776,57), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município; 5-Aplique multa pessoal ao gestor, Sr. Pedro Gomes Pereira prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 9.856,70, assinandolhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 6- Assine prazo de 30 (trinta) dias ao gestor, para comprovar possíveis equívocos contábeis nos registros a maior da dívida flutuante, no valor de R\$ 616.671,31, apurados no item 5.1.2 do Relatório Inicial da Auditoria, sob pena de imputação de débito; 7- Comunique ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas legais pertinentes, diante dos indícios de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais: 8-Comunique à Secretaria de Controle Externo, SECEX-PB, para providências de sua competência, no que se refere à movimentação bancária dos recursos do Convênio Federal, mencionada no item 5.3.3 do Relatório Inicial da Auditoria; 9- Represente à Receita Federal do Brasil acerca de não recolhimento de contribuição previdenciária, devido às suas competências legais; 10- Recomende ao gestor a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votou acompanhando o voto do Relator, acrescentando, como motivo ensejador de emissão de parecer contrário, a questão do não recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal e a parte do servidor que foi retida e não repassada. O Relator incorporou ao seu voto a complementação apresentada pelo Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Os demais Conselheiros, também, votaram com o Relator. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05600/13 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00121/15 e no Acórdão APL-TC-00611/15, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 04/10/2017, o Relator votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso de Reconsideração em referência e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalteradas as decisões recorridas. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filqueiras Noqueira votaram de acordo com o entendimento do Relator. Na sessão do dia 14/03/2018, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, quando do pedido de vista, suscitou uma Preliminar, que foi aprovada, à unanimidade, pelo Tribunal Pleno, com a anuência do Relator, no sentido de que o julgamento do Recurso de Reconsideração em tela fosse adiado para a sessão plenária do dia 28/03/2018, a fim de que o processo fosse remetido ao setor da Gestão da Informação, para que realizasse um levantamento acerca dos recolhimentos previdenciários, ocorridos no exercício em referência. Na sessão do dia 28/03/2018, o Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana adiou o julgamento para a presente sessão, em razão da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa não participou da sessão do dia 14/03/2018, em razão de se encontrar em gozo de férias. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, quando do pedido de vista, votou no sentido de que o Tribunal, preliminarmente, conheça o recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial,





para o fim de: 1- Emitir novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das contas do governo do ex-Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, exercício de 2012; 2- Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Ordenador de Despesas, Sr. Arlindo Francisco de Sousa; 3- Reduzir o valor da multa aplicada ao referido ex-gestor municipal, de R\$ 4.000,00 para R\$ 2.000,00; 4- Manter inalterados os demais termos das decisões recorridas. Diante das informações prestadas pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na ocasião do seu voto vista, o Conselheiro Relator Arnóbio Alves Viana solicitou o adiamento da votação para a presente sessão, a fim de verificar a possibilidade ou não de modificar o seu voto. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para a presente sessão. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana após prestar esclarecimentos acerca do levantamento feito em seu gabinete, acerca as informações trazidas pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, ratificou o seu voto anteriormente proferido, no sentido do Tribunal Pleno conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo, solicitando o retorno dos autos para julgamento na sessão do dia 02/05/2018. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa informou que não se encontrava apto a votar, por não ter participado da sessão em que teve inicio a votação. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-04196/16 - Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de PEDRA BRANCA, Sr. Allan Feliphe Bastos de Sousa, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Fábio Andrade Medeiros (OAB-PB 10810). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas decidam: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Pedra Branca, Sr. Allan Feliphe Bastos de Sousa, relativa ao exercício de 2015, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Prefeito acima mencionado, referente ao exercício de 2015; 3-Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Allan Feliphe Bastos de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05660/17 - Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do Município de BORBOREMA, Sra. Maria Paula Gomes Pereira, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Borborema, Sra. Maria Paula Gomes Pereira, relativa ao exercício de 2016: 2- Julgar irregulares as contas de gestão da Sra. Maria Paula Gomes Pereira, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2016; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal à Sra. Maria Paula Gomes Pereira, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE-PB, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento voluntário, ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Formalizar processo específico com vistas à análise da regularidade dos vínculos funcionais de agentes comunitários de saúde existentes no município; 6- Recomendar à Prefeitura Municipal de Borborema no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar as reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, com aplicação de multa e recomendações; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão; 3- pela declaração de atendimento parcial aos ditames da

Lei de Responsabilidade Fiscal. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu vista do processo, agendando o retorno dos autos para a sessão do dia 02/05/2018. PROCESSO TC-04790/16 - Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de JUAREZ TÁVORA, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233), que, na oportunidade, apresentou uma preliminar -- rejeitada pelo Tribunal Pleno, à unanimidade -- no sentido de que fosse autorizado o recebimento de nova documentação apresentada na tribuna, que comprovavam as despesas reclamadas pela Auditoria. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1-Emitam parecer contrário à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Juarez Távora, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício de 2015, em razão das seguintes irregularidades: a- disponibilidades financeiras não comprovadas, no valor de R\$ 523.387,22; b- ocorrência de déficit orçamentário de R\$ 3.304.841,85; c- ocorrência de déficit financeiro de R\$ 1.331.591,43; d- excedente da despesa com pessoal em relação ao comando dos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que os gastos do Ente e do Poder Executivo atingiram, respectivamente, 77,62% e 74,22% da Receita Corrente Liquida, acima dos limites de 60% e 54%; 2- Julguem irregulares as contas de gestão da Prefeita do Município de Juarez Távora, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, na qualidade de ordenadora de despesas, em razão das irregularidades acima mencionadas: 3- Imputem à Prefeita do Município de Juarez Távora. Sra. Maria Ana Farias dos Santos, a importância de R\$ 523.387,22, referente às disponibilidades financeiras não comprovadas na conta corrente do FUNDEB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; 4- Apliquem multa pessoal à Sra. Maria Ana Farias dos Santos, no valor de R\$ 5.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Determinem comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, sobre a inconsistência relacionada ao não recolhimento integral de obrigações patronais, para as providências que entender cabíveis; 6- Recomendem ao atual gestor para que se observe os comandos legais norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar as falhas nestes abordadas, bem como adotar as medidas sugeridas pela Auditoria quanto à elaboração de plano de ação para reduzir a taxa de abandono escolar e ao cumprimento do Acórdão APL-TC-00757/2015, relativamente ao plano municipal de saneamento básico e ao sistema autônomo de abastecimento d'áqua. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa votaram acompanhando a proposta do Relator, excluindo dos itens ensejadores a emissão de parecer contrário, o item referente ao excedente da despesa com pessoal em relação ao comando dos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada à unanimidade, a proposta do Relator, com a observação dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa. PROCESSO TC-04238/14 - Prestação de Contas Anual dos ex-Prefeitos do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Srs. José Bonaldo Dias de Araújo (período de 01 de janeiro e 04 de abril) e Domingos Leite da Silva Neto (período de 05 de abril a 31 de dezembro), relativas ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das Contas de Governo dos Mandatários da Urbe de São José de Piranhas/PB, Sr. José Bonaldo Dias de Araújo (período de 01 de janeiro a 04 de abril) e Sr. Domingos Leite da Silva Neto (intervalo de 05 de abril a 31 de dezembro), relativas ao exercício financeiro de 2013, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB), julgue irregulares as





contas de gestão dos ordenadores de despesas da comuna de São José de Piranhas/PB. Sr. José Bonaldo Dias de Araújo (período de 01 de janeiro a 04 de abril) e Sr. Domingos Leite da Silva Neto (intervalo de 05 de abril a 31 de dezembro), concernentes ao exercício financeiro de 2013; 3- Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aplique multas individuais ao Sr. José Bonaldo Dias de Araújo, CPF n.º 160.805.054-87, na importância de R\$ 4.000,00, correspondente a 83,52 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba -UFRs/PB e ao Sr. Domingos Leite da Silva Neto, CPF n.º 010.823.594-75, na quantia de R\$ 8.815,42, equivalente a 184,08 UFRs/PB; 4- Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário das penalidades, 267,60 (83,52 + 184,08) UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3°, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 5) Envie recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna de São José de Piranhas/PB, Sr. Francisco Mendes Campos, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 6-Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, Remeta cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na Paraíba - TCU para conhecimento e adoção das providências cabíveis, especificamente em relação às obras de Construção de Escola de Ensino Infantil Tipo B - Padrão FNDE/MEC e Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde do Distrito de Bom Jesus, Boa Vista e Piranhas Velhas, ambas localizadas na Urbe de São José de Piranhas/PB e custeadas com recursos federais; 7- Também com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, independentemente do trânsito em julgado da decisão, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de São José de Piranhas/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2013; 8-Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, encaminhe cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à ilustre Procuradoria da República na Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-03733/16 - Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, Sr. Luiz Ferreira de Morais, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima e a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: a) Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito de São José de Princesa, Sr. Luis Ferreira de Morais, relativas ao exercício de 2015, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; b) Julgue regulares com ressalva as contas do Sr. Luis Ferreira de Morais, na qualidade de ordenador de despesas; c) Recomende à administração municipal que observe os ditames legais no que se refere ao pagamento do piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública, à contratação de pessoal através da realização de concurso público, e ao cumprimento da Lei de Transparência e da Lei de Acesso à Informação. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu autorização para se ausentar, temporariamente da sessão. Dando continuidade a pauta de julgamento e retomando a ordem natural, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05037/18 - Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de GURJÃO, tendo como Presidente o Sr. Adailton Luiz de Queiroz Coutinho Filho, relativa ao exercício de

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a ausência justificada dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima e temporária do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Sr. Felipe dos Santos Machado. MPCONTAS: opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Gurjão, relativas ao exercício de 2017 de responsabilidade do Gestor, Sr. Adailson Luiz de Queiroz Coutinho Filho; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Julgar improcedente a denúncia anexada aos autos (Doc TC 05292/18), comunicando a decisão à denunciante. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-12600/13 - Representação intentada pelo Ministério Público especializado, em face de Termo de Parceria firmado entre o Estado da Paraíba e o Centro Universitário de João Pessoa (UNIPE), universidade privada, versando sobre processo seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo no âmbito da referida entidade educacional, tendo como beneficiários alunos oriundos da rede estadual de ensino (Edital n.º 01/2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de agosto de 2013). Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a ausência justificada dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Noqueira e Arthur Paredes Cunha Lima e temporária do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo arquivamento dos presentes autos, em virtude da perda de objeto. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-03963/16 - Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de SÃO DOMINGOS, Sra. Odaisa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a ausência justificada dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima e temporária do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de São Domingos, Sra. Odaisa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega, relativa ao exercício de 2015, com as recomendações constante da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da referida Prefeita, na qualidade de ordenadora de despesa; 3- Aplique multa pessoal à Sra. Odaisa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Constatado o retorno à sessão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-02452/12 - Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00276/14, por parte da ex-gestora do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, Sra. Maria da Luz Silva, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Declarar o descumprimento da decisão constante do Acórdão APL-TC-00276/14; 2- Aplicar multa pessoal à Sra. Maria da Luz Silva, no montante de R\$ 2.000,00, nos termos do art. 56, IV da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71, da Constituição Estadual; 3- Comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para reforçar a necessidade de se instaurar procedimento visando à cobrança judicial da multa aplicada por esta Corte à Sra. Maria da Luz Silva, no exercício de suas competências





constitucionais; 4- Comunicar à Sra. Laura Maria Farias Barbosa, atual Gestora do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IASS), para que tenha conhecimento do presente processo, adotando as medidas cabíveis ao restabelecimento da legalidade, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no art. 56, inciso VII, da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento, ou, alternativamente, translado da matéria para os autos da prestação de contas do Governo do Estado da Paraíba, exercício de 2017, dentre outros aspectos; 5-Levantar o acompanhamento pela Corregedoria deste Tribunal, do item III desta decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04026/14 - Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de PIANCÓ, tendo como Presidentes a Sra. Christiane Virgínia Palitot Remígio (período de 01/01 a 12/06) e Sr. José Bráulio de Souza Júnior (período de 13/06 a 31/12), relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: votou no sentido do Tribunal Pleno: 1- julgar regulares as contas prestadas pela ex-Presidente da Câmara Municipal de Piancó. Sra. Christiane Virgínia Palitot Remígio. relativas ao exercício de 2013; 2- julgar irregulares as contas prestadas pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Piancó, Sr. José Bráulio de Souza Júnior, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 3- aplicar multa pessoal ao Sr. José Bráulio de Souza Júnior, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04405/17 -Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SANTÂNA DE MANGUEIRA, tendo como Presidente o Sr. Francisco Inácio da Silva, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: votou no sentido do Tribunal Pleno: 1- julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Manqueira, Sr. Francisco Inácio da Silva, relativas ao exercício de 2016, com as recomendações constantes da decisão; 2- declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Inácio da Silva, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05286/18 - Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de ALAGOA NOVA, tendo como Presidente o Sr. Ramilton Camilo Diniz, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria, constante dos autos, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Sr. Ramilton Camilo Diniz, relativas ao exercício de 2017, declarando o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05604/18 - Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de OURO VELHO, tendo como Presidente o Sr. Erivonaldo Lopes da Silva, relativa ao exercício 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria, constante dos autos, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ouro Velho, Sr. Erivonaldo Lopes da Silva, relativas ao exercício de 2017, declarando o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-06157/18 - Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de MATINHAS, tendo como Presidente o Sr. Josenildo Bernardo da Silva, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria, constante dos autos, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1-Julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Matinhas, Sr. Josenildo Bernardo da Silva, relativas ao exercício de 2017, declarando o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04102/17 - Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA, tendo como Presidente o Sr. Edcarlos Soares dos Santos, relativa ao exercício de

2016. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: Na oportunidade, o Procurador Geral Dr. Luciano Andrade Farias fez o seguinte pronunciamento: "Em relação à controvérsia referente ao limite remuneratório dos Presidentes das Câmaras Municipais, cumpre realçar que a Resolução RPL - TC - 006/17 determinou "a adoção do subsídio do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitado ao valor da remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$ 33.763,00), com base para calcular, com espeque na população do Município, o teto remuneratório do Presidente da Câmara". No entanto, este Ministério Público de Contas discorda dessa linha de raciocínio, entendendo que deve manter a coerência com relação aos posicionamentos adotados até o momento. Percebe-se incongruência no fundamento que embasou a referida Resolução, visto que este Tribunal de Contas adotou uma diferenciação entre subsídio e remuneração para fixação do limite remuneratório dos Deputados Estaduais, mas não aplicou o mesmo raciocínio para os Vereadores Presidentes de Câmaras Municipais. Em tese, a remuneração do Presidente da Câmara dos Vereadores poderia atingir o mesmo patamar permitido ao Presidente da ALPB, caso fosse adotado o mesmo raciocínio no âmbito municipal (raciocínio do qual discorda este Parquet, enfatize-se à exaustão), o que não tem ocorrido. Destarte, não obstante o julgamento pela regularidade da prestação de contas, que fique consignada a discordância do Ministério Público de Contas quanto à juridicidade da Resolução RPL - TC - 006/17." RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1-Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Edcarlos Soares dos Santos, com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, 2-Recomendar à atual Mesa da Câmara Municipal de Santa Terezinha, a não repetição das falhas apontadas nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04704/17 Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de MÃE D'ÁGUA, tendo como Presidente o Sr. Claudenor de Oliveira Santana, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima e a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Mãe D'Água, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Claudenor de Oliveira Santana, neste considerando o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Recomendar à atual Mesa da Câmara Municipal de Mãe D'Água, a não repetição da falha apontada nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05216/18 - Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de DUAS ESTRADAS, tendo como Presidente o Sr. Oreste Afonso dos Santos, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Duas Estradas, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Orestes Afonso dos Santos, com as ressalvas do §1º, inciso IX, do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05634/17 - Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, tendo como Presidente o Sr. Júnior Galdino Monteiro, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado funcionar, na qualidade de Conselheiro em exercício, completando o quorum regimental, tendo em vista a ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima e a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Júnior





Galdino Monteiro, relativa ao exercício de 2016, com fundamentado no art. 71. inciso II. da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º. inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Júnior Galdino Monteiro, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 20,88 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3- Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca da obrigação patronal supostamente não recolhida; 4- Recomendar ao atual gestor de estrita observância aos preceitos legais norteadores da Administração Pública. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-06016/17 - Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SERRA DA RAIZ, tendo como Presidente o Sr. Wagner Duarte de Oliveira, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Serra da Raiz, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Wagner Duarte de Oliveira, com recomendação ao atual gestor do Poder Legislativo de Serra da Raiz, no sentido de observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não incorrer nas falhas ora detectadas. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04527/18 - Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de JURU, tendo como Presidente a Sra. Solange Maria Félix da Silva, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima e a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: Na oportunidade, o Procurador Geral Dr. Luciano Andrade Farias fez o seguinte pronunciamento: "Em relação à controvérsia referente ao limite remuneratório dos Presidentes das Câmaras Municipais, cumpre realçar que a Resolução RPL - TC - 006/17 determinou "a adoção do subsídio do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitado ao valor da remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$ 33.763,00), com base para calcular, com espeque na população do Município, o teto remuneratório do Presidente da Câmara". No entanto, este Ministério Público de Contas discorda dessa linha de raciocínio, entendendo que deve manter a coerência com relação aos posicionamentos adotados até o momento. Percebe-se incongruência no fundamento que embasou a referida Resolução, visto que este Tribunal de Contas adotou uma diferenciação entre subsídio e remuneração para fixação do limite remuneratório dos Deputados Estaduais, mas não aplicou o mesmo raciocínio para os Vereadores Presidentes de Câmaras Municipais. Em tese, a remuneração do Presidente da Câmara dos Vereadores poderia atingir o mesmo patamar permitido ao Presidente da ALPB, caso fosse adotado o mesmo raciocínio no âmbito municipal (raciocínio do qual discorda este Parquet, enfatize-se à exaustão), o que não tem ocorrido. Destarte, não obstante o julgamento pela regularidade da prestação de contas, que fique consignada a discordância do Ministério Público de Contas quanto à juridicidade da Resolução RPL - TC - 006/17. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Juru, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade da Senhora Solange Maria Félix da Silva, neste considerando o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho PROCESSO TC-04642/18 Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de TAVARES, tendo como Presidente a Sra. Maria do Socorro Lima, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima e a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

MPCONTAS: Na oportunidade, o Procurador Geral Dr. Luciano Andrade Farias fez o seguinte pronunciamento: "Em relação à controvérsia referente ao limite remuneratório dos Presidentes das Câmaras Municipais, cumpre realçar que a Resolução RPL - TC -006/17 determinou "a adoção do subsídio do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitado ao valor da remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$ 33.763,00), com base para calcular, com espeque na população do Município, o teto remuneratório do Presidente da Câmara". No entanto, este Ministério Público de Contas discorda dessa linha de raciocínio, entendendo que deve manter a coerência com relação aos posicionamentos adotados até o momento. Percebe-se incongruência no fundamento que embasou a referida Resolução, visto que este Tribunal de Contas adotou uma diferenciação entre subsídio e remuneração para fixação do limite remuneratório dos Deputados Estaduais, mas não aplicou o mesmo raciocínio para os Vereadores Presidentes de Câmaras Municipais. Em tese, a remuneração do Presidente da Câmara dos Vereadores poderia atingir o mesmo patamar permitido ao Presidente da ALPB, caso fosse adotado o mesmo raciocínio no âmbito municipal (raciocínio do qual discorda este Parquet, enfatize-se à exaustão), o que não tem ocorrido. Destarte, não obstante o julgamento pela regularidade da prestação de contas, que fique consignada a discordância do Ministério Público de Contas quanto à juridicidade da Resolução RPL - TC - 006/17." PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Tavares, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Lima, neste considerando o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04727/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, tendo como Presidente o Sr. Juliano Diniz de Morais, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima e a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de São José de Princesa, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Juliano Diniz de Morais, neste considerando o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05115/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de OLIVÊDOS, tendo como Presidente o Sr. Eduardo Almeida Souto, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: Na oportunidade, o Procurador Geral Dr. Luciano Andrade Farias fez o seguinte pronunciamento: "Em relação à controvérsia referente ao limite remuneratório dos Presidentes das Câmaras Municipais, cumpre realçar que a Resolução RPL - TC - 006/17 determinou "a adoção do subsídio do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitado ao valor da remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$ 33.763.00), com base para calcular, com espegue na população do Município, o teto remuneratório do Presidente da Câmara". No entanto, este Ministério Público de Contas discorda dessa linha de raciocínio, entendendo que deve manter a coerência com relação aos posicionamentos adotados até o momento. Percebe-se incongruência no fundamento que embasou a referida Resolução, visto que este Tribunal de Contas adotou uma diferenciação entre subsídio e remuneração para fixação do limite remuneratório dos Deputados Estaduais, mas não aplicou o mesmo raciocínio para os Vereadores Presidentes de Câmaras Municipais. Em tese, a remuneração do Presidente da Câmara dos Vereadores poderia atingir o mesmo patamar permitido ao Presidente da ALPB, caso fosse adotado o mesmo raciocínio no âmbito municipal (raciocínio do qual discorda este Parquet, enfatize-se à exaustão), o que não tem ocorrido. Destarte, não obstante o julgamento pela regularidade da prestação de contas, que fique consignada a discordância do Ministério Público de Contas quanto à juridicidade da Resolução RPL - TC - 006/17. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Olivêdos, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Eduardo Almeida Souto, neste





considerando o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05979/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de RIO TINTO, tendo como Presidente o Sr. Severino Alves Pessoa, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Rio Tinto, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Severino Alves Pessoa. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04716/18 - Consulta formulada pelo Prefeito do Município de INGÁ, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, acerca da possibilidade de pagamento de 13º Salário e remuneração de férias para os agentes políticos. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida tomar conhecimento da referida consulta e, no mérito, encaminhar cópias da Resolução RPL-TC-00006/17 e do Parecer PN-TC-00015/2017 ao consulente. deliberações que passam a integrar o presente parecer. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-09825/17 -Consulta formulada pelo Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, acerca de informações para cumprimento da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), cerca da possibilidade de contratação de empresa de assessoria especializada para fazer a identificação das verbas não tributáveis, apuração, cálculo, compensação, retificação de GFIP e ajuizamento de ações judiciais. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima e a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer da consulta e, no mérito, fornecer como resposta, o que dispõe o Parecer PN TC nº 16/17: "1. os serviços de assessorias administrativas ou judiciais na área do direito, em regra, devem ser realizados por servidores púbicos efetivos, somente podendo ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades, excepcionalmente, quando atendidas todas as normas previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993)". Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-06038/12 – Recurso de Apelação interposto pela Sra. Yasnaia Polyanna Werton Dutra, ex-Prefeita do Município de POMBAL, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-273/16, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou acompanhando o entendimento do Parquet de Contas, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendose, na integra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-14035/13 - Verificação de Cumprimento de decisão consubstanciada no item "4" do Acórdão APL-TC-00452/2016, por parte do ex-Prefeito do Município de CACIMBAS, Sr. Geraldo Paulino Terto, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista a ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filqueiras Noqueira e Arthur Paredes Cunha Lima e a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da referida decisão. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1-Declarar o atendimento do item "4" do Acórdão APL - TC -00452/2016; 2- Determinar a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, afinal o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 13:05 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 11 a 17 de abril de 2018, foram distribuídos 22 (vinte e dois) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 60 (sessenta) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório

Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 18 de abril de 2018.

## Comunicações

Processo: <u>04351/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

REQUERENTE: Francisca Gomes Araújo Mota – ex-Prefeita

RELATOR: Conselheiro Marcos Antônio da Costa

#### **DESPACHO**

A ex-Prefeita do Município de Patos, Senhora Francisca Gomes Araújo Mota, maneja Recurso de Reconsideração contra a decisão desta Corte de Contas, inserta no Acórdão APL ---, tendo em conta que os Embargos Declaratórios que opôs, foram conhecidos e rejeitados (v. Acórdão APL TC 00056/2018). Ocorre, porém, que, embora suspensa contagem do prazo para interpor o apelo adequado, o fez a destempo, posto que, restando-lhe somente 5 (cinco) dias para isso, ou seja, rejeitados os embargos e publicado o Aresto respectivo em 06/04/18, passou-se a contar o prazo dos 05 (cinco) dias restantes para a interposição do Recurso de Reconsideração. Todavia, a interessada só veio a adotar a providência nesse sentido, em 23/04/18, com isso ultrapassando o prazo peremptório de manejar o reexame da matéria em 12 (doze) dias.

Assim sendo, configurada está a hipótese da inadmissibilidade prevista no art. 225 inciso 1º do Regimento Interno, porquanto intempestivo (v. art. 223 I, RI).

Com efeito, nego segmento ao Recurso de Reconsideração pelas razões já manifestadas anteriormente. Publique-se e comunique-se. À Secretaria do Tribunal Pleno para as suas providências.

João Pessoa, 26/04/2018.

Conselheiro Marcos Antônio da Costa

## 3. Atos da 1ª Câmara

## Intimação para Defesa

Processo: <u>12987/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do Relatório de Análise de Defesa às fls. 87/88 dos

autos.

Processo: 04428/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do Relatório de Complementação de Instrução da

Auditoria às fls.115 dos autos.

Processo: <u>06142/17</u>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

**Nota:** Acerca da irregularidade do Contrato 16.347/18 do Relatório da Auditoria constante às fls. 1319/1321, cuja cópia deverá ser encaminhada, junto com a Cota do Ministério Público às fls.

1324/1327.





## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00874/18 **Sessão:** 2739 - 26/04/2018 **Processo:** <u>06261/08</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2008

Interessados: Severino Ramalho Leite, Responsável; Diogo Flávio Lyra Batista, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Livânia Maria da Silva Farias, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Elzir Finizola Costa Junior, Interessado(a); Juliana Regis Finizola, Interessado(a); Maria Euselia, Interessado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Eusélia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00875/18 **Sessão:** 2739 - 26/04/2018 **Processo:** <u>17373/16</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Armando Viana Leite, Responsável; Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Marinez Sabino Mangueira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Marinez Sabino Mangueira, matrícula n.º 0009476, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00876/18 **Sessão:** 2739 - 26/04/2018 **Processo:** <u>02340/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Luiza Barbosa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Luiza Barbosa, matrícula n.º 5154, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a sequir, em: 1)

CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00877/18 **Sessão:** 2739 - 26/04/2018 **Processo:** 18632/17

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Rosemary Queiroz Vilarim Teixeira, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rosemary Queiroz Vilarim Teixeira, matrícula n.º 17.920-5, que ocupava o cargo de Psicóloga, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00878/18 **Sessão:** 2739 - 26/04/2018 **Processo:** 18659/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Maria do Socorro Diniz, Interessado(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Diniz, matrícula n.º 5704, que ocupava o cargo de Orientadora Educacional, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00879/18 **Sessão:** 2739 - 26/04/2018 **Processo:** 18928/17

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Giovanna Cristina Januário Alves, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Giovanna Cristina Januário Alves, matrícula n.º 24.505-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00880/18 **Sessão:** 2739 - 26/04/2018 **Processo:** 20263/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2017





Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Cecilia Mareco Galvao, Interessado(a); Jose Galvao, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a), Rayssa Kallyne Cruz de Luna,

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Cecília Mareco Galvão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos

Ato: Acórdão AC1-TC 00881/18 Sessão: 2739 - 26/04/2018 Processo: 04905/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Diva Ferreira da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Diva Ferreira da Silva, matrícula n.º 148.450-8, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em. 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de

aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00882/18 Sessão: 2739 - 26/04/2018 Processo: 06286/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Vital Jose dos Santos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Vital José dos Santos, matrícula n.º 5.313-9, que ocupava o cargo de Agente de Segurança II7, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00883/18 Sessão: 2739 - 26/04/2018 Processo: 06288/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Lourdes Pereira Lins, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio,

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Pereira Lins, matrícula n.º 74.959-1, que ocupava o cargo de Médica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00884/18 Sessão: 2739 - 26/04/2018 Processo: 06289/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisca de Fatima Ramalho Bezerra, Interessado(a); Antonio Batista Bezerra, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Francisca de Fátima Ramalho Bezerra, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos

Ato: Acórdão AC1-TC 00885/18 Sessão: 2739 - 26/04/2018 Processo: 06887/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Claricio Jose Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Cavalcante.

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Claricio José Cavalcante, matrícula n.º 72.352-5, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00886/18 Sessão: 2739 - 26/04/2018 Processo: 06888/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisca de Paula Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Francisca de Paula Silva, matrícula n.º 115.618-7, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00887/18 Sessão: 2739 - 26/04/2018 Processo: 06892/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco das Chagas Rodrigues, Interessado(a), Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).





Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Francisco das Chagas Rodrigues, matrícula n.º 89.640-3, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 00888/18 **Sessão:** 2739 - 26/04/2018 **Processo:** 06896/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria do Carmo de Oliveira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio,

nteressado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Carmo de Oliveira, matrícula n.º 73.505-1, que ocupava o cargo de Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

#### Ata da Sessão

Sessão: 2736 - Ordinária - Realizada em 05/04/2018

Texto da Ata: Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, 1 às 09h00 min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros, Marcos 5 Antonio da Costa, em exercício, Antonio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro 6 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a presença do representante do 7 Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB. Procurador. Manoel Antônio dos 8 Santos Neto, verificado o número legal de presentes, o presidente deu início aos 9 trabalhos submetendo à consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da 10 sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para 11 leitura, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos. O Conselheiro 12 Presidente, Fernando Rodrigues Catão, comunicou será feito um adendo à ata da 13 sessão anterior do dia 08 de março, retificando o ato do Processo TC nº 02021/17, 14 agendado extra pauta para esta sessão, adiou, Processos TC no 10089/11 e 04247/11, 15 solicitou VISTAS do Processo TC nº 09849/17 da relatoria do Conselheiro, Marcos 16 Antonio da Costa. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, retirou 17 de pauta, por solicitação do Conselheiro, Marcos Antonio da Costa, Processos TC 18 nº 02711/17, 02897/17, 02908/17 e 11033/17. O Conselheiro Presidente, Fernando 19 Rodrigues Catão, fez registro dos notificados presentes na sessão: SR. Claudio Chaves Costa e seu representante legal, Alexandre Soares de Melo, 20 OAB/11512/PB, 21 o qual fez defesa no Processo TC nº 09653/13. presente ainda neste processo o 22 Deputado Manoel Ludugério, que prestou esclarecimentos. Advogado, Thaciano 23 Rodrigues de Azevedo, OAB/16073/PB, fez defesa no Processo TC nº 11016/14. 24 Advogado, Anderson Amaral Bezerra, OAB/103306/PB, fez defesa no Processo TC 25 nº 06272/10. Advogada, Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, acompanhou 26 os relatos em todos os processos da Passou-se, següência, PROCESSOS na 27 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE 28 "C"- INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS- Procedida a leitura dos relatórios, foi 29 facultada a palavra o douto Procurador do MPiTC, Manoel Antônio dos Santos 30 Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 31 Câmara,

havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício 32 Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 09653/13. presença do notificado, 33 julgar REGULAR e julgar IRREGULAR as despesas realizadas, APLICAR MULTA, 34 DEBITO, ASSINAR PRAZO de 30-(trinta) dias para o recolhimento, RECOMENDAÇÕES, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato 36 publicado no DOE. NA CLASSE "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS37 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do 38 MPjTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos 39 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto 40 do Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC 41 nº 08560/17, 08648/17, 09106/17, 12816/17 e 14862/17, julgar REGULARES, 42 conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extrato publicado no 43 DOE. NA CLASSE "E"- INSPEÇÃO ESPECIAIS- Procedida a leitura dos 44 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, Manoel Antônio 45 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 46 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 47 Fernando Rodrigues Catão. Processo TC nº 110116/14, presença do notificado, 48 através do Procurador do Município, o Advogado, Thaciano Rodrigues de Azevedo, que fez defesa nos presentes autos, ASSINAR PRAZO de cento e 49 oitenta (180) dias 50 para restabelecer a legalidade, conforme consta no respectivo ato formalizador com 51 extrato publicado no DOE. NA CLASSE "F"- DENÚNCIAS E 52 REPRESENTAÇÕES- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o 53 douto Procurador do MPjTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os 54 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 55 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. 56 Processo TC nº 00967/18, ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DO 57 MÉRITO, encaminhar cópia ao denunciante,, conforme consta no respectivo ato 58 formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "G"- ATOS DE 59 PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto 60 Procurador do MPjTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres 61 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 62 acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC 63 nºs 00967/17, 00973/17, 01398/17, 01398/17, 01401//17, 01548/17, 05904/17, 64 05907/17, 05929/17, 13617/17, 13617/17, 15434/17, 15435/17, 15436/17, 16280/17, 65 16283/17, 16301/17, 16302/17, 18462/17 18602/17, 18624/17, 18625/117 e 66 18626/17 JULGAR LEGAIS, concedendolhe os competentes registros e arguivando 67 os autos. Processo extrapauta TC nº 02021/17 JULGAR LEGAL, concedendo-lhe o 68 competente registro e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos 69 formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício Antonio 70 Gomes Vieira Filho, Processos TC nos 06720/07, 14690/16, 14889/16, 14930/16, 71 15235/16, 15681/16, 15683/16, 15688/16, 15697/16, 16664/16, 17278/16, 17372/16, 72 01393/17, 01394/17, 18086/17, 18087/17, 20197/17, 02770/18, 02771/18, 02811/18, 73 02813/18, 02814/18, 2815/18, 02828/18, 02918/18, 03576/18 e 03577/18 JULGAR 74 LEGAIS, concedendo-lhe os competentes registros e arquivando os autos, conforme 75 constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE . NA 76 CLASSE "I"- RECURSOS -Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 77 palavra o douto Procurador do MPiTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu 78 a 1ª Câmara, 79 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 80 Catão, Processo TC nº 02021/17, EXTRAPAUTA, Conhecimento Parcial, 81 ASSINAR PRAZO para restabelecer a legalidade, retificando o ato anterior, conforme 82 consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro 83 em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 05086/16, PELO 84 PROVIMENTO, REGISTRO e ARQUIVAMENTO dos autos, conforme consta no 85 respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "J"- 86 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos 87 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, Manoel Antônio 88 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 89 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 90 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 11228/15 ausência do notificado, 91 DETERMINAR O NÃO CUMPRIMENTO, APLICAR MULTA, no valor de R\$ 92 5.402,37, ao então Prefeito o Sr. Manuel Messias Rodrigues, ASSINAR PRAZO de 60 93 (sessenta) dias para recolhimento, traslado da decisão para PCA, e encaminhar os 94





autos à douta corregedoria, conforme consta no respectivo ato formalizador com 95 extrato publicado no DOE. PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 96 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "b"- CONTAS ANUAIS 97 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS- Procedida a leitura dos 98 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, Manoel Antônio 99 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 100 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 101 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 04252/16, ausência do notificado, 102 JULGAR IRREGULAR, APLICAR MULTA pessoal ao Sr Marcos Antonio Nóbrega, 103 referenciada, no valor de R\$ 3.000,00 ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias para 104 recolhimento da multa e determinações ao atual gestor. Conforme ato formalizador 105 com extrato publicado no DOE. Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira 106 Filho, Processo TC nº 04644/15, ausência do notificado, julgar pela REGULARIDADE E RECOMENDAÇÕES. conforme consta 107 no respectivo ato 108 formalizador com extrato publicado no DOE Conselheiro NA CLASSE "C"- 109 INSPECÃO EM OBRAS PÚBLICAS- Procedida a leitura dos relatórios, foi 110 facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, Manoel Antônio dos Santos 111 Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 112 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos 113 Antonio da Costa, Processo TC nº 05503/12, ausência do notificado, JULGAR 114 IRREGULAR, APLICAR MULTA pessoal ao Sr Renato Mendes Leite, referenciada, 115 no valor de R\$ 7.882,17, ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias para recolhimento 116 da multa e recomendações ao atual gestor. Conforme ato formalizador com extrato 117 publicado no DOE. Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, 118 Processo TC nº 07413/14, ausência do notificado, julgar REGULAR COM 119 RESSALVAS, APLICAR MULTA, no valor de R\$ 5.000,00, ao SR José Maria de 120 Lucena Filho, ASSINAR PRAZO de 30(trinta) dias para o recolhimento, 121 RECOMENDAÇÕES E PRAZO de 90 (noventa) dias, ao atual Gestor. conforme 122 consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE 123 "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida a leitura dos relatórios, foi 124 facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, Manoel Antônio dos Santos 125 Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 126 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos 127 Antonio da Costa, Processos TC  $n^{\circ}$  02848/14 e 01415/17, julgar REGULARES, no 128 segundo com ressalvas, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com 129 extrato publicado no DOE. NA CLASSE "F"- DENÚNCIAS E 130 REPRESENTACÕES- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o 131 douto Procurador do MPjTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os 132 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 133 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 134 Processo TC nº 08849/14, ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DO 135 MÉRITO, encaminhar cópia ao denunciante, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro 136 Marcos Antonio da 137 Costa, Processo TC nº 03978/18, PELA IMPROCEDÊNCIA E RQUIVAMENTO, 138 conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA 139 CLASSE "G" - ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi 140 facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, Manoel Antônio dos Santos 141 Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 142 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando 143 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 06037/14, 14236/14 e 18473/17, JULGAR 144 LEGAIS, concedendo-lhe os competentes registros e arquivando os autos. Processo 145 extrapauta TC nº 02021/17 JULGAR LEGAL, concedendo-lhe o competente 146 registro e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos 147 formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da 148 Costa, Processos TC nºs 05080/07, 06344/11, 12396/12, 17050/12, 02807/15, 149 03547/16, 05754/16, 17437/16, 17561/16, 17689/16, 17776/16, 00974/17, 04752/17, 150 04757/17, 05752/17, 06015/17, 06512/17, 06900/17, 07504/17, 12312/17, 12429/17, 151 13000/17, 13019/17, 13030/17, 13549/17, 13553/17, 13600/17, 13610/17, 13612/17, 152 13741/17, 14153/17, 15004/17, 15009/17, 16533/17, 16650/17, 16958/17, 17320/17, 153 17328/17, 18291/17, 19013/17, 19584/17, 19826/17, 20112/17, 20210/17, 20218/17, 154 20222/17, 01004/18 e 01976/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhe os competentes 155 registros, exceto os Processos TC nºs 04752/17 e 04757/17<sup>a</sup> assinando prazo. 156 conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no 157

DOE . Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 158 06472/15, Regularidade e arquivamento, conforme constam nos respectivos atos 159 formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato 160 Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 06591/11, 05763/15, 11309/15, 16082/15, 161 05547/16, 05548/16, 05549/16, 05550/16. 13477/16, 16868/16, 16945/16, 17981/16, 162 00961/17, 00965/17, 01388/17, 01390/17, 01392/17, 02831/17, 10701/17, 10703/17, 163 13911/17, 14961/17, 150051/17, 17893/17, 17966/17,17968/17, 18370/17, 18629/17, 164 18924/17, 18948/17, 18948/17, 18952/17, 00067/18, 00068/18, 00532/18, 00906/18, 01002/18, 01007/18, 01009/18, 01010/18, 01011/18, 01073/18 165 e 02829/19, JULGAR 166 LEGAIS, concedendo-lhe os competentes registros, exceto os Processos TC nºs 167 06591/11, 05763/15, 16868/16, 16945/16, 17981/16, 02831/17 e 10701/17, 168 assinando prazo, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos 169 publicados no DOE. NA CLASSE "h"- CONCURSOS - Procedida a leitura dos 170 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, Manoel Antônio 171 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos. 172 decidiu a 1ª . Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator. Conselheiro 173 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 06272/10 JULGAR 174 LEGAL, registro e arquivamento, conforme consta no respectivo ato formalizador 175 com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "I"- RECURSOS - Procedida a 176 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, Manoel 177 Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 178 os votos, decidiu a 1ª Câmara. havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: 179 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 02712/14, PELO 180 CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO, conforme consta no respectivo ato 181 formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro em Exercício Antônio 182 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 01070/17, 12106/17 e 15144/17, todos, 183 PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, conforme constam nos respectivos 184 atos formalizadores com extrato publicado no DOE NA CLASSE "J"- 185 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos 186 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, Manoel Antônio 187 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 188 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 189 Marcos Antonio da Costa, Processos TC nº 02718/10, 06258/10, 16113/12 e 190 02905/16, ausência dos notificados, o primeiro REGULARIDADE, 191 RECOMENDAÇÕES E ARQUIVAMENTO no segundo determinando o não 192 CUMPRIMENTO mantendo na integra a decisão anterior, no terceiro 193 DETERMINAR O CUMPRIMENTO PARCIAL, mantendo as demais determinações e encaminhar os autos à douta corregedoria, conforme consta nos 194 respectivos atos 195 formalizadores com extrato publicado no DOE. Conselheiro em Exercício Antônio 196 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 06844/06, NÃO PROVIMENTO mantendo 197 na integra a decisão anterior, conforme consta no respectivo ato formalizadore com 198 extrato publicado no DOE. NA CLASSE "k" - DIVERSOS - Procedida a leitura 199 dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, Manoel 200 Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 201 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade. acatar o voto do Relator: 202 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nº 10011/17 DETERMINAR 203 correção de erro material, conforme consta no respectivo ato formalizador com 204 extrato publicado no DOE. - Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara 205 encerrada a presente Sessão, comunicando que há 32 processos a serem distribuídos. 206 Esta Ata foi lavrada por Fsta Ata foi lavrada por mim MÁRCIA DE FÁTIMA

ALVES 208 MELO, Secretária da 1ª Câmara. 209 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 12 DE ABRIL DE 210 2018.

## 4. Atos da 2ª Câmara

#### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00780/18 **Sessão:** 2890 - 06/03/2018 **Processo:** <u>17539/13</u>





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal Exercício: 2013

Interessados: Manoel Batista Guedes Filho, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 17539/13, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE, e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo (a): a) não cumprimento da Resolução RC2- TC nº 00126/14; b) aplicação de multa pessoal ao Sr. Manoel Batista Guedes Filho, Prefeito Constitucional de Aguiar, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 41,90 UFR/PB, com fulcro no inciso IV do art. 56 da LOTC/PB, em razão de descumprimento da decisão retromencionada, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e c) assinação do prazo de 90 (noventa) dias ao atual Gestor do Município de Aguiar, para, nos moldes antes assinalados pelo Órgão Técnico desta Corte, promover a restauração da legalidade no atinente a situações contrárias à Constituição da República, com subsequente comprovação do efetivo cumprimento dos termos da Decisão, sob pena, inclusive, de eventual omissão injustificada de sua parte ser carreada para os autos da respectiva prestação de contas anual e ser objeto de representação à Procuradoria-Geral de Justiça, dentre outras penalidades.

Ato: Acórdão AC2-TC 00781/18 Sessão: 2890 - 06/03/2018 Processo: 17808/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Jurandi Gouveia Farias, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 17808/13, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE, e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo (a): a) não cumprimento da Resolução RC2-TC nº 00123/14; b) aplicação de multa pessoal ao Sr. Jurandi Gouveia Farias, Prefeito Constitucional de Taperoá, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 41,90 UFR/PB, com fulcro no inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB, em razão de descumprimento da decisão retromencionada, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e c) assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor do Município de Taperoá, para, nos moldes antes assinalados pelo Órgão Técnico desta Corte, promover a restauração da legalidade no atinente a situações contrárias à Constituição da República, com subsequente comprovação do efetivo cumprimento dos termos da Decisão, sob pena, inclusive, de eventual omissão injustificada de sua parte ser carreada para os autos da respectiva prestação de contas anual e ser objeto de representação à Procuradoria-Geral de Justiça, dentre outras penalidades.

Ato: Acórdão AC2-TC 00695/18 Sessão: 2890 - 06/03/2018 Processo: 02287/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Manqueira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Tânia Mangueira Nitão Inácio, Gestor(a); Abilio Ferreira

Lima Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 00002/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB, tendo por objeto a contratação para contratação de Empresa e/ou Proprietários de veículos para locação de veículos para ficarem a disposição da Prefeitura Municipal, durante o exercício de 2014, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a): a) IRREGULARIDADE do Pregão Presencial  $N^{\circ}$  002/2014 e dos contratos dele decorrentes; b) APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

correspondentes a 41,90 UFR/PB, com fulcro no art. 56, inc. II, da LOTCE/PB. à Prefeita Municipal de Santana de Manqueira. Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, na condição de autoridade homologadora do procedimento licitatório em tela, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e c) RECOMENDAÇÃO à gestão municipal de Santana de Mangueira, no sentido de cumprir fielmente, nos futuros procedimentos licitatórios e de contratação, as disposições contidas na Lei n.º 10.520/02 e na Lei 8.993/93, sobretudo em relação às exigências dispostas no art. 15, § 1º, art. 43, inc. IV, art. 55 e art. 77, todos do Estatuto das Licitações e Contratos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00783/18 Sessão: 2897 - 24/04/2018

Processo: 03474/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Costa, Interessado(a); Maria Celeste de Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA CELESTE DE SOUZA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Pedro Francklin de Souza, Soldado Engajado, matrícula nº 503.231-8, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00791/18 Sessão: 2897 - 24/04/2018

Processo: 05612/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Jaco Moreira Maciel, Gestor(a); Wescley Candeia Santana, Interessado(a); José Corsino Peixoto Neto, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05612/15 que trata da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015, seguida do Contrato Nº 034/2015, procedida pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a aquisição parcelada de alimentos perecíveis, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar irregulares o Pregão Presencial nº 007/2015 e o contrato dele decorrente; 2. determinar o retorno dos autos ao Órgão de Instrução para verificar a realização das despesas referentes a presente licitação e contrato e análise e quantificação do suposto sobrepreço.

Ato: Acórdão AC2-TC 00760/18 Sessão: 2890 - 06/03/2018

Processo: <u>13377/15</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Luiz Carlos dos Santos Junior, Assessor Técnico; Samia Janine Leal de Carvalho, Advogado(a).

Decisão: DECISÂO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 13377/15, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público de Contas e o mais que consta nos autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo (a): a) IRREGULARIDADE da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2015, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, b) APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 41,90 UFR-PB, ao Sr.

Aléssio Trindade de Barros, Secretário da Secretaria de Estado da





Educação, nos termos do art. 56, da LOTCE/PB, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Estadual, sob pena de cobrança executiva e c) RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação no sentido de orientar-se pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios constitucionais basilares da Administração Pública.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00784/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 05544/16

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de

Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Gestor(a); Vanuza Silveira de Souza Momm, Ex-Gestor(a); Arlete Cavalcante Dias, Interessado(a)

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ARLETE CAVALCANTE DIAS, no cargo de Professor, matrícula nº 0392, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Educação, tendo como fundamento o art. 6°, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00759/18 **Sessão:** 2890 - 06/03/2018 **Processo:** 06018/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Francisco Sales de Lima Lacerda, Gestor(a); Tales

Antonio Gomes Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó - PB, tendo por objeto a contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município, figurando como responsável o Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a): a) Irregularidade do Pregão Presencial nº 006/2016 e do(s) contrato(s) dele decorrente(s); b) Aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, com base na LOTCE/PB (art. 56), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correspondentes a 41,90 UFR/PB, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; c) Fixação do prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor proceda à anulação do(s) contrato(s) decorrente(s) do presente certame e que ainda se encontre(m) vigente(s), sob pena de imputação das despesas realizadas após a ciência da determinação desta Corte; d) Envio de Recomendações ao Prefeito de Piancó/PB, para que as irregularidades não sejam reiteradas e e) Envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilícitos sob sua esfera de atuação.

**Ato**: Acórdão AC2-TC 00799/18 **Sessão**: 2897 - 24/04/2018 **Processo**: <u>11612/16</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Manoel Lira dos Santos, Interessado(a)

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a) Manoel Lira dos Santos, matrícula n.º 8107, ocupante do cargo de Artífice, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB, acordam os

Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00801/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 11644/16

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Responsável; Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a); José de Luna Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO do (a) Sr (a). José de Luna Silva, matrícula n.º 41.125-6, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Queimadas/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00761/18 **Sessão:** 2896 - 17/04/2018 **Processo:** 14931/16

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Antonio Carlos da Silva Santos, Interessado(a); Raynelle Khiara Muniz da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC № 14931/16, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a Raynelle Khiara Muniz da Silva tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00762/18 **Sessão:** 2896 - 17/04/2018 **Processo:** 14966/16

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Luiz Nunes do Nascimento, Interessado(a); Edite Rodrigues Santana, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 14966/16, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a Edite Rodrigues Santana tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00763/18 **Sessão:** 2896 - 17/04/2018 **Processo:** 14969/16

Processo: <u>14969/16</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Manoel Martiliano, Interessado(a); Samara Batista dos Santos Martiliano, Interessado(a). Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 14969/16, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a Samara Batista dos Santos Martiliano tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00764/18 **Sessão:** 2896 - 17/04/2018





Processo: 14985/16

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Manoel Barbosa de Carvalho, Interessado(a); Nathan Emmanoel Nascimento de Carvalho, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC № 14985/16, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a Nathan Emmanoel Nascimento de Carvalho tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00765/18 **Sessão:** 2896 - 17/04/2018 **Processo:** 15669/16

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Aretuza de Gusmão Malheiros, Interessado(a); Joaquim Regis Malheiros Filho, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 15669/16, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Joaquim Regis Malheiros Filho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00767/18 **Sessão:** 2896 - 17/04/2018 **Processo:** <u>15678/16</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Diógenes Moreira E Santos, Interessado(a); Antonia Silva Moreira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC № 15678/16, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Antônia Silva Moreira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00785/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 00890/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Joventino Gomes

Fernandes, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) JOVENTINO GOMES FERNANDES, no cargo de Artífice, matrícula nº 2192, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00787/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 00910/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Marcos Antonio Nascimento, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) MARCOS ANTONIO NASCIMENTO, no cargo de Trabalhador III, matrícula nº 9476, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00788/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>02175/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Inez Lobato Cavalcante, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) MARIA INEZ LOBATO CAVALCANTE, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3185, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00789/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 02176/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Aldemar Cruz da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) ALDEMAR CRUZ DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Cultura, matrícula nº 8275, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00790/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>02177/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Ana Lucia Alves Barros, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANA LUCIA ALVES BARROS, no cargo de Assessor Administrativo III, matrícula nº 3050, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00792/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>02178/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande





Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Antonia de Araujo Diniz,

Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIA DE ARAUJO DINIZ, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 10162, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00800/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>02180/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Antonio Monteiro Costa

Filho, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO MONTEIRO COSTA FILHO, no cargo de Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 6916, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00802/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>02181/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Avani de Oliveira Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) AVANI DE OLIVEIRA SOUZA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 8332, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00804/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 02182/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Gelson Pereira da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GELSON PEREIRA DA SILVA, no cargo de Fiscal de Obras, matrícula nº 2232, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00806/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>02183/</u>17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Lucicleide Fernandes Barros,

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUCICLEIDE FERNANDES BARROS, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 2226, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00807/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>02184/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Luciene Azevedo Dias, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUCIENE AZEVEDO DIAS, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 8782, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00809/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>02185/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria da Guia Feitoza Borges, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DA GUIA FEITOZA BORGES, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 10096, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04., determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00810/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 02186/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria das Dores de Alcantara, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS DORES DE ALCANTARA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 4312, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00793/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>03276/17</u>





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida, Gestor(a); Pablo Roar Justino Guedes, Interessado(a), Emídio Diniz Batista(pregoeiro), Interessado(a); Marcio Gomes de Menezes, Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03276/17, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2017 e dos Contratos decorrentes de nº 20002/2017; 30002/2017; 40002/2017; 50002/2017; 70002/2017; 90002/2017; e, 42002/2017, realizada pela Prefeitura de Cajazeiras/PB, objetivando a aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios, material de higiene pessoal, material de limpeza e afins, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação com Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Brasil Carinhoso e Recursos Próprios - por meio de Registro de Preços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida licitação ora analisada, 2) RECOMENDAR ao gestor que observe o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos, como também, a Lei Complementar 123/06, para assim evitar as falhas aqui debatidas

Ato: Acórdão AC2-TC 00795/18 Sessão: 2897 - 24/04/2018 Processo: <u>03635/17</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); Elivelton Silva do Nascimento, Interessado(a); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, Advogado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03635/17 que trata da denúncia encaminhada pelo Sr. Elivelton Silva do Nascimento contra o prefeito de Sapé, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, a respeito de supostas irregularidades na contratação de servidores por excepcional interesse público para o cargo de assistente administrativo executando as atividades dos aprovados em concurso público, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGUE-A procedente; 2) APLICAR multa pessoal ao Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 62,64 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Sapé para que tome as medidas saneadoras referente à regularização do seu quadro de pessoal, adotando providências no sentido de extinguir as contratações temporárias irregulares, de modo que as vagas existentes possam ser preenchidas por servidores aprovados e classificados em concurso público e regularize a situação dos servidores cedidos, tudo conforme relatório da Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 00768/18 Sessão: 2896 - 17/04/2018 Processo: 03771/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria do Socorro Oliveira de Figueiredo Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna,

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO SILVA, matrícula Nº 100.730-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00769/18 Sessão: 2896 - 17/04/2018

Processo: <u>09893/</u>17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Girley Jales Leão, Gestor(a); Ozanete Alves dos Santos, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a), Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de OZANETE ALVES DOS SANTOS, matrícula 4801-1 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00770/18 **Sessão:** 2896 - 17/04/2018 Processo: 09900/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Girley Jales Leão, Gestor(a); Maria Galdino de Almeida, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA GALDINO DE ALMEIDA, matrícula 1201-7 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00825/18 Sessão: 2897 - 24/04/2018 Processo: 10070/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessados: Jose Nivaldo de Araújo, Gestor(a); Thiago Pessoa Camelo, Ex-Gestor(a); Clodoval Bento de Albuquerque Segundo,

Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10070/17, referente à Inspeção Especial com foco na análise da Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, objetivando a Elaboração, Manejo e Acompanhamento Judicial de Demanda com o fito de recuperação de crédito FUNDEF, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01430/17, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. Julgar cumprido o referido Acórdão; 2. Julgar irregular a Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Umbuzeiro; 3. Encaminhar cópia da presente decisão aos autos do Acompanhamento de Gestão, relativos ao exercício de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 00794/18 Sessão: 2897 - 24/04/2018 Processo: 10145/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Paula Francinete Lacerda Cavalcante de Almeida, Gestor(a); Marcio Gomes de Menezes, Interessado(a); José Aldemir Meireles de Almeida, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10145/17, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 60006/2017 e dos Contratos decorrentes de nº 630006/2017 a 68006/2017 realizada pela Prefeitura Cajazeiras/PB, objetivando a aquisição parcelada medicamentos básicos, psicotrópicos e especializados para suprir necessidades da Secretaria de Saúde do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e a ata de registro de preços, resultante deste procedimento licitatório; 2) RECOMENDAR ao gestor que procure adequar parâmetros objetivos





para o dimensionamento de futuros registros de preços de modo a aproximar as quantidades licitadas da realidade do consumo dos produtos pela Administração Municipal; 3) ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos de Acompanhamento da Gestão, referente ao exercício de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 00696/18 Sessão: 2895 - 10/04/2018 Processo: 11113/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Marilene Ferreira dos

Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARILENE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula Nº 3083 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00771/18 **Sessão:** 2896 - 17/04/2018 Processo: 11859/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Raimunda Wanderly Lins de Andrade, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, RAIMUNDA WANDERLEY LINS DE ANDRADE, matrícula Nº 003.913-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00796/18 Sessão: 2897 - 24/04/2018 Processo: 12269/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Interessados: Allan Seixas de Sousa, Gestor(a); Não Quero Me Indentificar Por Questão de Segurança, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12269/17 que trata de Inspeção Especial de gestão de pessoal instaurada após denuncia apresentada a Ouvidoria, tratando de supostas irregularidades praticadas sob a responsabilidade do Sr. Allan Seixas de Sousa, gestor da Prefeitura de Cachoeira dos Índios, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e, quanto ao mérito, considerá-la procedente; 2. APLICAR multa pessoal ao Sr. Allan Seixas de Sousa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 62,64 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor, Sr. Allan Seixas de Sousa, para que sejam atendidas as recomendações da AGEVISA referente à Policlínica Municipal, como também, seja anulado o ato de nomeação da Sra Josefa Mayara Gonçalves de Sousa (cunhada do Prefeito) do cargo de Chefe de Gabinete, em virtude de configuração de nepotismo e que sejam cessados os pagamentos de forma diferenciada aos médicos que se submeteram ao mesmo concurso, conforme destacou a Auditoria; 4. DETERMINAR a anexação de cópia da presente decisão 00119/18 para subsidiar o autos ao Processo TC acompanhamento de gestão do exercício de 2018; 5. RECOMENDAR ao Gestor de Cachoeira dos Índios que adote medidas para correção das falhas detectadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00778/18 Sessão: 2896 - 17/04/2018

Processo: 14457/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Espedito Rufino dos Santos, Gestor(a); Conceição de

Maria Mauricio da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, CONCEIÇÃO MARIA MAURICIO DA COSTA, matrícula Nº 293-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00772/18 **Sessão:** 2896 - 17/04/2018 Processo: 14458/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Espedito Rufino dos Santos, Gestor(a); Maria Berenice

de Oliveira Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA BERENICE DE OLIVEIRA ALVES, matrícula Nº 428, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00773/18 Sessão: 2896 - 17/04/2018 Processo: 14460/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Espedito Rufino dos Santos, Gestor(a); Maria das Graças Cassimiro da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA DAS GRAÇAS CASSIMIRO DA SILVA matrícula 293-3 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00803/18 Sessão: 2897 - 24/04/2018

Processo: 15114/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a), Martha Borges de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Martha Borges de Araújo, matrícula n.º 5708, ocupante do cargo de Orientador Educacional, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00805/18 Sessão: 2897 - 24/04/2018

Processo: 15396/17

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Simone Cristina Guedes Diniz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Simone Cristina Guedes Diniz, matrícula n.º





25.297-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00808/18 Sessão: 2897 - 24/04/2018 Processo: <u>15567/17</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria das Gracas Braz da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Braz da Silva, matrícula n.º 29.204-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00697/18 Sessão: 2895 - 10/04/2018 Processo: 16557/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Suely Barbosa Dantas. Interessado(a); Francisco Rafael Melo

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA SUELY BARBOSA DANTAS, matrícula Nº 137.651-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00698/18 **Sessão:** 2895 - 10/04/2018 Processo: 16558/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lucia Jefersonia Francisco Ramalho. Interessado(a); Rafael Melo

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LUCIA JERFERSONIA RAMALHO, matrícula Nº 091.513-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00699/18 Sessão: 2895 - 10/04/2018 Processo: <u>16560/17</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carlos Antonio da Rocha Candido, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio,

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, CARLOS ANTONIO DA ROCHA CANDIDO, matrícula Nº 066.630-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00777/18 Sessão: 2896 - 17/04/2018

Processo: 16768/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Iraci de Almeida, Interessado(a); Francisco Rafael Patricio,

Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA IRACI DE ALMEIDA SILVA , matrícula Nº 075.634-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00811/18 Sessão: 2897 - 24/04/2018

Processo: 17362/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonio Ribeiro da Mata Filho, Interessado(a); Maria Alves da Mata, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a), Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Antonio Ribeiro da Mata Filho, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Alves da Mata, matrícula n.º 86.119-7, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00700/18 Sessão: 2895 - 10/04/2018 Processo: 17556/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Neuma Rodrigues Fernandes, Interessado(a), Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a)

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARÍA NEUMA RODRIGUES FERNANDES, matrícula Nº 144.214-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00701/18 **Sessão:** 2895 - 10/04/2018 Processo: 17914/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Maria das Gracas de Lima, Interessado(a), Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS GRAÇAS DE LÍMA, matrícula Nº 9314, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00812/18 Sessão: 2897 - 24/04/2018

Processo: 18233/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017





Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ligia de Lucena Souza, Interessado(a): Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LIGIA DE LUCENA SOUZA, no cargo de Agente Protetivo, matrícula nº 662004-3, lotado(a) na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00814/18 Sessão: 2897 - 24/04/2018 Processo: 18454/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosiene Gomes da Silva, Interessado(a), Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSIENE GOMES DA SILVA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 081.378-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00816/18 Sessão: 2897 - 24/04/2018 Processo: <u>1</u>8465/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Adelaide Maria Oriente dos Santos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio,

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) ADELAIDE MARIA ORIENTE DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 135.872-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, tendo como fundamento o art. 40°, § 1°, inciso III, "b", da CF/88 c/c art. 1° da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00818/18 Sessão: 2897 - 24/04/2018 Processo: 18468/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Seliane Pereira Tavares. Interessado(a); Francisco Rafael Melo

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA SELIANE PEREIRA TAVARES, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 097.812-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 3º incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00820/18 Sessão: 2897 - 24/04/2018 Processo: 18469/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luiz de Oliveira, Interessado(a): Francisco Rafael Melo Patricio. Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUIZ DE OLIVEIRA, no cargo de Vigilante, matrícula nº 149.450-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00821/18 Sessão: 2897 - 24/04/2018

Processo: 18470/17 Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Nunes Santos Rodrigues, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA NUNES SANTOS RODRIGUES, no cargo de Médico, matrícula nº 149.822-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o

arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00702/18 Sessão: 2895 - 10/04/2018 Processo: 19322/17

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun.

de Santa Luzia Subcategoria: Pensão Exercício: 2017

Interessados: Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Helder Veiga da Nobrega, Interessado(a), Marlene Ferreira da Veiga, Interessado(a),

Francelino Cabral de Melo, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões vitalícia e temporária, concedido a MARLENE FERREIRA DAVEIGA NÓBREGA, HELDER VEIGA DA NÓBREGA tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00703/18 Sessão: 2895 - 10/04/2018

Processo: 19404/17

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Gestor(a); Maria Antonieta Barbosa, Interessado(a); Enio Silva Nascimento,

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA ANTONIETA BARBOSA, matrícula Nº 0158 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00822/18 Sessão: 2897 - 24/04/2018

Processo: 19595/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joao Santino Pedro, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa

Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por





unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOÃO SANTINO PEDRO, no cargo de Agente de Segurança II7, matrícula nº 005.597-2, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem — DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00813/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>20439/17</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Valberto Vitoriano Pereira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Valberto Vitoriano Pereira, matrícula n.º 79.067-2, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Administração de Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arguivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00815/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 20448/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Izabel Lucia Mendes de Araujo, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a)

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Izabel Lúcia Mendes de Araújo, matrícula n.º 128.232-8, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos da Administração Geral, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00817/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 20450/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vera Lucia Maria Ribeiro Lucena, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Vera Lúcia Maria Ribeiro Lucena, matrícula n.º 145.039-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00819/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 20452/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Arnaldo Israel de Souza, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Arnaldo Israel de Souza, matrícula n.º

134.355-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Defensoria Pública, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00823/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 00006/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Monica Jansen Correa de Araujo, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MONICA JANSEN CORREA DE ARAUJO, no cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.380-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00776/18 **Sessão:** 2896 - 17/04/2018 **Processo:** 00015/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Jesus Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE JESUS SILVA, matrícula Nº 093.365-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00775/18 **Sessão:** 2896 - 17/04/2018 **Processo:** <u>00</u>018/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Bezerra da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a)

interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA, matrícula Nº 125.705-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de servico comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00774/18 Sessão: 2896 - 17/04/2018 Processo: 00019/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Neves da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS NEVES DA SILVA, matrícula Nº 135.004-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00824/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 00026/18





Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Genise Pedrosa Veras, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a). **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GENISE PEDROSA VERAS, no cargo de Agente Protetivo, matrícula nº 662.174-1, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00826/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 00027/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luzia Marinho dos Santos Andrade, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio,

Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUZIA MARINHO DOS SANTOS ANDRADE, no cargo de Técnico em Educação, matrícula nº 660.357-2, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00827/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 00029/18

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência **Subcategoria:** Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Paulo Gomes da Silva Sobrinho, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PAULO GOMES DA SILVA SOBRINHO, no cargo de Técnico de Planejamento e Desenvolvimento Rural, matrícula nº 000.287-9, lotado(a) no(a) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00828/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>00030/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Eliane Maria Nogueira Costa de Vasconcelos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) ELIANE MARIA NOGUEIRA COSTA DE VASCONCELOS, no cargo de Professor Mestre D-DE, matrícula nº 1.22517-1, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo como fundamento o art. 40°, § 1°, inciso III, "b", da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00829/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018

Processo: <u>01076/18</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saladada

Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Severina Nunes

Marinho, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) SEVERINA NUNES MARINHO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 640, lotado(a) na Secretaria de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00797/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018

Processo: 01411/18

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia Exercício: 2017

Interessados: Gervasio Agripino Maia, Gestor(a); Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Ca, Interessado(a); Annibal Peixoto

Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia encaminhada pela Empresa de Televisão João Pessoa Ltda., versando sobre suposto descumprimento por parte de Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba aos princípios constitucionais da administração pública e a Lei 8.666/93, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e, quanto ao mérito, considerá-la improcedente; 2. ENCAMINHAR cópia ao Denunciante e ao Denunciado; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00708/18 **Sessão:** 2895 - 10/04/2018 **Processo:** 02596/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Juacylene Anacleto de Oliveira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a)

Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JUACYLENE ANACLETO DE OLIVEIRA, matrícula Nº 144.132-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00707/18 **Sessão:** 2895 - 10/04/2018 **Processo:** <u>02597/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Luzia Dantas Rocha Xavier, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANA LUZIA DANTAS XAVIER, matrícula Nº 148.111-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00706/18 **Sessão:** 2895 - 10/04/2018 **Processo:** <u>02598/18</u>





**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência **Subcategoria:** Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosileide Policarpo da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ROSILEIDE POLICARPO DA SILVA, matrícula Nº 101.300-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00779/18 **Sessão:** 2896 - 17/04/2018 **Processo:** 02614/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Airton Guerra Torres, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, AIRTON GUERRA TORRES, matrícula № 146.247-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00705/18 **Sessão:** 2895 - 10/04/2018 **Processo:** <u>02621/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Gracas da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA GRAÇAS DA SILVA, matrícula Nº 091.157-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00704/18 **Sessão:** 2895 - 10/04/2018 **Processo:** <u>02622/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rubinaldo Ferreira Lima, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, RUBINALDO FERREIRA LIMA, matrícula Nº 125.066-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00798/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 02713/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Denúncia Exercício: 2018

Interesados: Cristiano Ferreira Monteiro, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pela empresa BRP Serviços de Engenharia EIRELLI- EPP, sobre suposta desclassificação indevida dos participantes no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, pelo pregoeiro e a equipe de licitação do município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e, quanto ao mérito, considerá-la improcedente; 2.

ENCAMINHAR cópia ao Denunciante e ao Denunciado; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00830/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 06290/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vicente de Paula Gomes, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio,

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VICENTE DE PAULA GOMES, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 131.313-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88., determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00831/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>06368/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Penha Claudino Lins, Interessado(a); Jose Claudino, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA DA PENHA CLAUDINO LINS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Claudino, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 56.902-0, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00832/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>06</u>373/18

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Janete Carneiro Frade, Interessado(a); Jose Frade Sobrinho, Interessado(a); Francisco Pofoel Molo Patricio, Interessado(a)

Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JANETE CARNEIRO FRADE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Frade Sobrinho, Consultor Técnico, matrícula no 45.137-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7o inciso I e § 8o da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00833/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018

Processo: <u>06506/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Conceiçao Bezarra, Interessado(a); Dorgival Soares Barbosa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DA CONCEIÇAO BEZARRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Dorgival Soares Barbosa, Locutor Entrevistador, matrícula





 $n^o$  40.905-7, inativo, tendo como fundamento o art. 40,  $\$ 7º inciso I e  $\$ 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00834/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>06664/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ivany Rodrigues Belino, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IVANY RODRIGUES BELINO, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 149.001-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00835/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>06665/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Paulo da Silva Saraiva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PAULO DA SILVA SARAIVA, no cargo de Motorista, matrícula nº 082.494-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00836/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>06</u>666/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Elza Maria Freire Madruga, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio,

Interessado(a)

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELZA MARIA FREIRE MADRUGA, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 073.120-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00837/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>06667/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Winston Dantas Maia, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) WINSTON DANTAS MAIA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 068.224-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º,

incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00838/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 06668/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marcia Gadelha Toledo, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCIA GADELHA TOLEDO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 089.433-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00839/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** <u>06669/18</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Andrade da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio,

Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 109.119-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00840/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 06745/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Rizoneide da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA RIZONEIDE DA SILVA, no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 150.330-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00841/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 06747/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Oliveira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio,

Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 089.379-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º,





incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00842/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 06749/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Angelita Pereira da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a). **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANGELITA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 148.145-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00843/18 **Sessão:** 2897 - 24/04/2018 **Processo:** 06751/18

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonio Alvares de Farias, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO ALVARES DE FARIAS, no cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 063.129-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

## Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 19/04/2018:

Sessão: 2898 - 08/05/2018 - 2ª Câmara

Processo: 03304/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Divaldo Dantas, Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz,

Advogado(a).

#### 5. Atos dos Jurisdicionados

## Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Documento TCE nº: 15538/17 Número da Licitação: 00008/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo camionete/pick-up, cabine simples, zero km, ano/modelo 2018, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, conforme especificações técnicas

constantes no termo de referência

Data do Certame: 07/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL, situada na Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 55.200,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Documento TCE nº: <u>26917/18</u> Número da Licitação: 10008/2018 **Modalidade:** Pregão Presencial **Tipo:** Compras e Servicos

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (VEICULO 0 KM PARA TRANSPORTE SANITÁRIO, COM CAPACIDADE PARA 17

(DEZESSETE) PESSOAS)

Data do Certame: 17/05/2018 às 10:00

Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo -

PΒ

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de

Campina Grande

Documento TCE nº: 30615/18 Número da Licitação: 00009/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Formação de Registro de preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Fardamentos padronizados, para atender as necessidades dos Agentes de Transito da STTP (Superintendência de Transito e Transportes Públicos), conforme

termo de referência

Data do Certame: 09/05/2018 às 14:00

Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO, 113 - ESTAÇÃO

VELHA - CAMPINA

Valor Estimado: R\$ 392.972,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: 31005/18 Número da Licitação: 00016/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de serviços mecânicos especializados diversos para a realização de consertos /reparos e manutenções preventivas na

frota oficial de veículos deste Município. **Data do Certame:** 07/05/2018 às 15:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.

Valor Estimado: R\$ 15.200,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 31172/18 Número da Licitação: 00022/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** REGISTRO DÉ PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE - SES/HEMOCENTRO.

Data do Certame: 10/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Governo do Estado da

Paraíba

**Observações:** PREGÃO AGENDADO PARA O DIA 30/04/2018, ÀS 09h ADIADO PARA O DIA 10/05/2018, ÀS 09h, POR MOTIVO DE

ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: 31206/18 Número da Licitação: 00004/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALÍZADA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E

MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO A DEMANDÁ DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS DA

DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

Data do Certame: 11/05/2018 às 09:00 Local do Certame: Sede da CPL Valor Estimado: R\$ 8.323.218.80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d´ Água

Documento TCE nº: 31913/18 Número da Licitação: 00022/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE-AMBULANCIA TIPO A-SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, CONFOPRMTE Nº DA PROPOSTA 11471451000/1170-03.

Data do Certame: 11/05/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-





РΒ

Valor Estimado: R\$ 170.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: 32907/18

Número da Licitação: 00017/2018

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADOS E

ANTICONCEPCIONAIS.

Data do Certame: 08/05/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 428.830,82

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: 34172/18 Número da Licitação: 16422/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA COM SOLUÇÃO INTEGRADA, PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DO SAMU E GESTÃO HOSPITALAR

Data do Certame: 09/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: 34175/18 Número da Licitação: 06016/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHO. Data do Certame: 09/05/2018 às 12:00 Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: 34176/18 Número da Licitação: 00024/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO PÂRCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRIOS, CARNES, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL DESTE

MUNICÍPIO

Data do Certame: 09/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: 34178/18 Número da Licitação: 00025/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS TRADICIONAL EM MALHA PP, COR BRANCA, TAMANHO VARIADOS COM PERSONALIZAÇÃO (FRENTE E VERSO) DESTINADOS A DIVERSOS EVENTOS NESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 10/05/2018 às 09:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Documento TCE nº: 34181/18 Número da Licitação: 00052/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** PROMOÇÃO DA SAÚDE, SAÚDE DA MULHER E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS ESPECIALMENTE NO CUIDADO À

GESTANTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

Data do Certame: 10/05/2018 às 10:00

Local do Certame: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 34195/18 Número da Licitação: 00050/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Sistema de registro de preço para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serigrafia e confecções

para atender as necessidades do município de Sousa-PB.

Data do Certame: 11/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Capim

Documento TCE nº: 34199/18 Número da Licitação: 00018/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS

(SCFV)

Data do Certame: 11/05/2018 às 09:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal de Capim

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE nº: 34200/18 Número da Licitação: 00027/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de Patrulha Mecanizada no Município de Pedro Régis - PB, conforme Plano de Trabalho CT 1044689-86/2017 -

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Data do Certame: 10/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Valor Estimado: R\$ 298.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: 34202/18
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Motos para ficar a disposição das Secretarias Municipais: Secretaria de Transporte, Obras, Urbanismo, Saúde e Agricultura, deste município, conforme especificações constantes do

termo de referência. **Data do Certame:** 14/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL e da Equipe de

Apoio

Valor Estimado: R\$ 18.893,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 34207/18
Número da Licitação: 00050/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza destinados à Secretaria de

Educação do Município.

Data do Certame: 22/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Documento TCE nº: 34208/18 Número da Licitação: 00006/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE 400 (QUATROCENTOS) REVESTIMENTOS

GEOMECANICOS.

Data do Certame: 22/05/2018 às 14:00 Local do Certame: CPL-SEIRHMACT Valor Estimado: R\$ 140.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Documento TCE nº: 34213/18 Número da Licitação: 00013/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de um profissional liberal como Farmacêutico junto a Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde do município

de Curral Velho-PB.

Data do Certame: 07/05/2018 às 09:00 Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 20.400,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Documento TCE nº: 34216/18 Número da Licitação: 00007/2018 Modalidade: Tomada de Preço





Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS TIPO: FP-100, LUBRIFICANTES SAE 15 W40, LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO AP 68, ÓLEO MINERAL PARA COMPRESSOR E PARAFUSO E LUBRIFICANTE SAE 140 EP API - GL5 DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ESTABELECIDAS NO EDITAL PARA SERVIÇOS DE

PERFURAÇÕES DE POÇOS EM DIVERSOS LOCAIS DO ESTADO

DA PARAÍBA PELA DRMH/SEIRHMACT Data do Certame: 24/05/2018 às 14:00 Local do Certame: CPL-SEIRHMACT Valor Estimado: R\$ 65.366,29

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Documento TCE nº: 34217/18 Número da Licitação: 00008/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETROBOMBAS Data do Certame: 22/05/2018 às 15:00 Local do Certame: CPL-SEIRHMACT Valor Estimado: R\$ 105.513,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: 34219/18 Número da Licitação: 00008/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

MATERIAL DE EXPEDIENTE

Data do Certame: 07/05/2018 às 10:00

Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: 34220/18 Número da Licitação: 00012/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS PARA ATENDER AS DEMAANDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES

CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **Data do Certame:** 21/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 479.253,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: 34224/18 Número da Licitação: 00015/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, DE FORMA PARCELADA, PARA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE

REFERÊNCIA.

Data do Certame: 15/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 89.613,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 34228/18

Número da Licitação: 00008/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de marcenaria e ferragens suprindo as necessidades do

município de Sousa/PB.

Data do Certame: 14/05/2018 às 09:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: 34229/18

Número da Licitação: 00017/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Servicos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 22/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 649.165,36

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena

Documento TCE nº: 34231/18 Número da Licitação: 00013/2018 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, DESTINADO A ATENDER AS DIVERSAS

REPARTIÇÕES ATENDIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DE SANTA HELENA - PB.

Data do Certame: 10/05/2018 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA

**HELENA-PB** 

Valor Estimado: R\$ 22.701,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: 34233/18 Número da Licitação: 00017/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS E DE SINALIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA -PB. Data do Certame: 10/05/2018 às 13:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA

HELENA-PB

Valor Estimado: R\$ 83.099,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 34240/18 Número da Licitação: 00052/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de registro de preços para aquisição parcelada de

material de expediente e material didático para atender as

necessidades do Município de Sousa-PB **Data do Certame:** 15/05/2018 às 08:30

Local do Certame: Predio da Prefeitura, Sala de Licitações 1º andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: 34245/18
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de material gráfico diverso,

destinado a esta Prefeitura

**Data do Certame:** 04/05/2018 às 11:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO -

CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação

Documento TCE nº: 34248/18 Número da Licitação: 00016/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de fornecimento de material gráficos diversos,

destinados ao Fundo Municipal de Saúde **Data do Certame:** 04/05/2018 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO -

CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: 34252/18 Número da Licitação: 00022/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MEDIANTE

REQUISIÇÃO.

Data do Certame: 08/05/2018 às 10:00 Local do Certame: sede da prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 158.932,97





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: 34254/18 Número da Licitação: 00020/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS A EVENTOS DIVERSOS E FESTIVIDADES REALIZADAS NESTE MUNICÍPIO, PARA O

EXERCÍCIO DE 2018.

Data do Certame: 11/05/2018 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BANANEIRAS** 

Valor Estimado: R\$ 443.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: 34256/18 Número da Licitação: 00023/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAL, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, MEDIANTE

REQUISIÇÃO

Data do Certame: 08/05/2018 às 11:30 Local do Certame: sede da prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 54.600,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 34267/18 Número da Licitação: 10046/2018 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Servicos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO

DE ELETROELETRÔNICOS II.

Data do Certame: 15/05/2018 às 08:45

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Quixaba

Documento TCE nº: 34270/18 Número da Licitação: 00001/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** contratação de locação de um veículo de pequeno porte, quatro portas, com potência mínima de 75cv, ano mínimo 2015, ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, flex, destinados as atividades da presidência da Câmara Municipal de Quixaba, pelo período de nove meses, com toda despesa de combustível peça e manutenção por conta da Câmara Municipal de Quixaba/PB.

Data do Certame: 11/05/2018 às 08:30

Local do Certame: Câmara Municipal de Quixaba

Valor Estimado: R\$ 23.400,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 34271/18 Número da Licitação: 10011/2017 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNETICA Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DA

POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS PACTUADOS. **Data do Certame:** 10/05/2018 às 09:30

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO

**PESSOA** 

Valor Estimado: R\$ 4.831.110,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mãe d' Água

Documento TCE nº: 34273/18 Número da Licitação: 00001/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** contratação de locação de um veículo de pequeno porte, quatro portas, com potência mínima de 82cv, ano mínimo 2017, ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, flex, destinados as atividades da presidência da Câmara Municipal, pelo período de nove meses, com toda despesa de combustível peça e manutenção por

conta da Câmara Municipal de Mãe D'Agua/PB. **Data do Certame:** 10/05/2018 às 10:00

Local do Certame: Câmara Municipal de Mãe D'Agua

Valor Estimado: R\$ 23.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: 34274/18 Número da Licitação: 00030/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peças de veículos diversos, destinados a esta

Prefeitura

Data do Certame: 07/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto - Sala da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 34275/18

Número da Licitação: 10005/2018

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Servicos

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFÍA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS

PACTUADOS

Data do Certame: 10/05/2018 às 14:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO

**PESSOA** 

Valor Estimado: R\$ 1.533.447,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: 34280/18 Número da Licitação: 00015/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa juridica para aquisição futuras de

equipamentos e materiais de escritório - SRP. Data do Certame: 10/05/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE

MATO GROSSO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: 34281/18

Número da Licitação: 00016/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Servicos

**Objeto:** Contratação de Empresa para aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados as Secretarias do Município de

Mato Grosso-PB.

Data do Certame: 10/05/2018 às 10:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE

MATO GROSSO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: 34284/18
Número da Licitação: 00021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de unidade móvel de saúde de transporte sanitário, atendendo a Proposta nº 12051.399000/1170-02 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Pedra Branca-PB

Data do Certame: 11/05/2018 às 08:30 Local do Certame: sala de licitação Valor Estimado: R\$ 210.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: 34290/18 Número da Licitação: 00018/2018 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MINIVAN OU MICRO
ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 16 PESSOAS
EQUIPADA COM AR CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL DE 6
(SEIS VELOCIDADES, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO A DISCO
NAS 4 (QUATRO) RODAS, CONTROLE DE ESTABILIDADE,
ABERTURA DE PORTAS NA PARTE TRASEIRA, PREDISPOSIÇÃO
PARA LIMITADOR DE VELOCIDADE, TACÓGRAFO DIGITAL,
VIDROS ELÉTRICOS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.3, COM





POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, CILINDRADA TOTAL MÍNIMA 2.287, ALTURA MÍNIMA DO VEÍCULO (MM): 2.524; CAPACIDADE DE CARGA (KG): 3.750, COMBUSTÍVEL DIESEL, MODELO 2018 OU SUPERIOR, PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO NO BANCO DIANTEIRO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS BANCOS, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DOS GARROTES /PB, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO

DE 1.993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Data do Certame:** 08/05/2018 às 10:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 34291/18
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisiçao de gasolina

Data do Certame: 07/05/2018 às 08:00

Local do Certame: Plenário da Camara Municipal de Juripiranga

Valor Estimado: R\$ 14.700,00

Observações: Publicação no Diário Oficial dos Municipios na Pagina

da FAMUP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: 34293/18 Número da Licitação: 00024/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica); destinado as atividades da secretaria de saúde para atender os usuários do SUS no município de VISTA

SERRANA.

Data do Certame: 10/05/2018 às 13:00

Local do Certame: sala da CPL rua vereador Raimundo Garcia n 25

cent

Valor Estimado: R\$ 115.047,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: 34294/18 Número da Licitação: 00023/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos serviços de consulta médica especializada

para atender o município de vista serrana. **Data do Certame:** 10/05/2018 às 10:00

Local do Certame: sala da CPL rua vereador Raimundo Garcia n 25

cent

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 34295/18 Número da Licitação: 00017/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TACÓGRAFO COM AFERIMENTO AUTORIZADO PELO INMETRO, PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA E REPOSIÇÃO PARA OS ÔNIBUS CAMINHO DA

ESCOLA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MODELOS:

MARCOPOLO VOLARE V8L ESC, MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO, MARCO-POLO/VOLARE V8L EO, MARCOPOLO/VOLARE V8L EM, VW/15.190 EOD E. HD ORE, VW/15.190 EOD E.S.ORE, VW/ 15.190 EOD ESCOLAR HD, VW/INDUSCAR FOZ U,

IVECO/CITYCLASS 70C16, IVECO/CITYCLASS 70C17 E OUTROS

QUE VENHAM A SEREM INCORPORADOS À FROTA Data do Certame: 14/05/2018 às 09:30

Local do Certame: 14/05/2018 as 09:30

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: 34296/18 Número da Licitação: 00022/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** contratação dos serviços de exames por imagem (raio x. ultrassonografia, mamografia....) destinados aos usuários do SUS do

município de vista serrana.

Data do Certame: 10/05/2018 às 08:30

Local do Certame: sala da CPL rua vereador Raimundo Garcia n 25

cent

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: 34297/18 Número da Licitação: 00001/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE

BAYEUX/PB

Data do Certame: 14/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL (CAM) Av.Liberdade,2637,Sesi-

Bayeux-PB

Valor Estimado: R\$ 97.919,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: 34298/18

Número da Licitação: 00011/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisições parceladas de Medicamentos diversos, para a Farmácia Básica e Postos de Saúde, objetivando melhor atender a

população até Dezembro de 2018. **Data do Certame:** 04/05/2018 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 34299/18

Número da Licitação: 00005/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO

Data do Certame: 07/05/2018 às 11:00

Local do Certame: Plenário da Camara Municipal de Juripiranga

Valor Estimado: R\$ 18.400,00

Observações: FORA PUBLICADO O AVISO NO DIARIO OFICIAL

DOS MUNICIPIO NA PAGINA DA FAMPU

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: 34300/18 Número da Licitação: 00039/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura (palco, som, banheiro, gerador e entre outros) para realização as Tradicionais Festividades do São João 2018, do

Município de Conceição/PB

Data do Certame: 09/05/2018 às 09:30 Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 59.667,99

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sossêgo

Documento TCE nº: 34301/18

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DE FORMA PARCELADA. PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO **Data do Certame:** 04/05/2018 às 11:30

Local do Certame: RUA PEDRO JOSE DE MARIA, SN - CENTRO -

SOSSEGO-PB

Valor Estimado: R\$ 39.900,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: 34302/18 Número da Licitação: 00001/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Data do Certame: 04/05/2018 às 09:00

Local do Certame: RUA ALMISA ROSA, SN - NOVA PALMEIRA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: 34303/18 Número da Licitação: 00028/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Registro de Preços para: Contratação de empresa para





realização de exames laboratoriais. **Data do Certame:** 08/05/2018 às 09:00 **Local do Certame:** Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: 34304/18

Número da Licitação: 00038/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de forma parcelada de Material de médico hospitalar conforme demanda para atender as necessidades da secretaria

Municipal de Saúde.

Data do Certame: 10/05/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA PB

Valor Estimado: R\$ 961.014,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: 34305/18 Número da Licitação: 00039/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para prestar serviços de processamento, avaliação, consultoria, manutenção e configuração dos sistemas de informação em saúde, transmitido Via Ministério da Saúde manutenção das atividades do Fundo Municipal em Saúde

Data do Certame: 10/05/2018 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA PB

Valor Estimado: R\$ 81.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: 34307/18 Número da Licitação: 00041/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de serviços através de veículos objetivando o transporte escolar para os alunos cadastrados e atendidos pelos programas da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2018.

Data do Certame: 10/05/2018 às 15:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA PB

Valor Estimado: R\$ 325.530,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: 34308/18

Número da Licitação: 00016/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de materiais e insumos médicos –hospitalares, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família /MédiaComplexidade Ambulatorial e Hospitalar/ Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de

Manaíra – PB **Data do Certame:** 10/05/2018 às 13:15

Local do Certame: 10/05/2018 as 13:15
Local do Certame: prefeitura de manaíra

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: 34309/18 Número da Licitação: 00015/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos

da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Manaíra - PB

Data do Certame: 10/05/2018 às 10:45 Local do Certame: prefeitura de manaíra

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: 34310/18 Número da Licitação: 00001/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Município de Brejo dos Santos/PB

Data do Certame: 14/05/2018 às 08:30

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

Valor Estimado: R\$ 523.384,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: 34311/18 Número da Licitação: 00002/2018 **Modalidade:** Tomada de Preço **Tipo:** Obras e Servicos de engenharia

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na execução dos Serviços de Pavimentação em diversas ruas do Município de Brejo

dos Śantos/PB

Data do Certame: 16/05/2018 às 08:30

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

Valor Estimado: R\$ 245.523,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: 34313/18 Número da Licitação: 00001/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ÁLAGOA NOVA/PB

Data do Certame: 11/05/2018 às 08:00

Local do Certame: praça santa ana s/n centro alagoa nova-pb

Valor Estimado: R\$ 333.842,14

**Observações:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO

MUNICÍPIO DE ALAGOA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: 34321/18 Número da Licitação: 00012/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE

MATERIAL DE EXPEDIENTE

Data do Certame: 09/05/2018 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA DE

BARRA DE SANTANA

Valor Estimado: R\$ 184.684,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Documento TCE nº: 34322/18 Número da Licitação: 00024/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de Patrulha Mecanizada, composta de 01 (Um) Trator agrícola, 01 (Uma) Carreta Hidráulica, 01 Roçadeira Agrícola, 01 (Uma) Grade Aradora e 01 (Uma) Ensiladeira para trator, conforme

as especificações do Termo de Referência. **Data do Certame:** 09/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda,

Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Documento TCE nº: 34323/18
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de materiais de expedientes, visando atender a

demanda das Secretarias.

Data do Certame: 16/05/2018 às 14:00

Local do Certame: R. José Américo Almeida, 386, Centro, Livramento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: 34324/18 Número da Licitação: 00014/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CONFORME PROPOSTA: 11850.452000/1170-03, FIRMADO COM O

MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Data do Certame: 11/05/2018 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Documento TCE nº: 34325/18 Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Leilão Tipo: Alienação

Objeto: Alienação de veículos e sucata considerados inservíveis para

a Administração Pública Municipal.





Data do Certame: 11/05/2018 às 14:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Valor Estimado: R\$ 21.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: 34327/18 Número da Licitação: 00025/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para a prestação de serviços através de veículos para transporte escolar dos alunos cadastrados e atendidos pelos programas da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2018, manutenção das atividades da Secretaria de Educação.

**Data do Certame:** 11/05/2018 às 10:00

Local do Certame: Sala de Licitações sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 626.248.00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: 34328/18 Número da Licitação: 00026/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (INSUMOS) MÁNUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Data do Certame:** 11/05/2018 às 11:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR

DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 496.857,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: 34330/18 Número da Licitação: 00037/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO.

Data do Certame: 10/05/2018 às 09:00 Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: 34331/18 Número da Licitação: 00032/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E

CORRETÍVAS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO INDUSTRIAL, FREEZER (HORIZONTAL E VERTICAL)

VISANDO ATRIBUTA DE ANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS

DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. Data do Certame: 15/05/2018 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL

ITAPORANGA-PB

Valor Estimado: R\$ 72.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: 34334/18 Número da Licitação: 00034/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDA E CONFECÇÃO DE PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNERS, FAIXAS, FACHADAS EM GERAL), VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS

DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. **Data do Certame:** 14/05/2018 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL

ITAPORANGA-PB

Valor Estimado: R\$ 150.500,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Condado

Documento TCE nº: 34335/18 Número da Licitação: 00002/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa destinado ao fornecimento parcelado

de Combustíveis para atender as necessidades desta Câmara

Municipal.

Data do Certame: 04/05/2018 às 08:00 Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL

**Observações:** Contratação de empresa destinado ao fornecimento parcelado de Combustíveis para atender as necessidades desta

Câmara Municipal.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: 34337/18 Número da Licitação: 00025/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para confecção dos diversos materiais necessários as demandas operacionais das Secretárias pertencentes a este Município.

Data do Certame: 09/05/2018 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: 34340/18

Número da Licitação: 00015/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO OBJETIVANDO
BENEFICIAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE
SÃO JOÃO DO TIGRE - PB CONFORME PLANO DE TRABALHO

CONVENIO 585-2017

Data do Certame: 09/04/2018 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Valor Estimado: R\$ 128.000,00

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da

Paraíba

Documento TCE nº: 34351/18 Número da Licitação: 00002/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Permanente, destinado a EMEPA-PB.

Data do Certame: 16/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala CPL-EMATER, Km13,3-Est. Cabedelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: 34355/18 Número da Licitação: 00003/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO NEVES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE

CAIANA-PB

**Data do Certame:** 14/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Rua 13 de Maio, sn, centro - São José de

Caiana/PB

Valor Estimado: R\$ 52.843,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: 34357/18 Número da Licitação: 00004/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTINUIDADE DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO PANELAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE

CAIANA-PB

**Data do Certame:** 14/05/2018 às 07:30

Local do Certame: Rua 13 de Maio, sn, centro - São José de

Caiana/PB

Valor Estimado: R\$ 14.619,84

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Documento TCE nº: 34358/18 Número da Licitação: 00011/2018 Modalidade: Concorrência Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA É AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. MARECHAL ALMEIDA BARRETO EM JUAZEIRINHO/PB.

Data do Certame: 30/05/2018 às 08:30 Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 3.105.319,30





Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da

Paraíba

Documento TCE nº: 34365/18 Número da Licitação: 00001/2018 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contração de empresa de engenharia especializada para execução de obras, referente a construção de um galpão para garagem e insumos, construção de um auditório, construção de um alojamento e reforma da casa de hóspede, ambas na estação experimental de Aparecida em Aparecida-PB.

**Data do Certame:** 30/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala CPL-EMATER, Km13,3-Est. Cabedelo

Valor Estimado: R\$ 441.564,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: 34400/18 Número da Licitação: 00025/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de serviços especializados para a execução de serviços de assessoria e consultoria de projetos técnicos destinados a atender as atividades de todas as secretarias do município de vista

serrana.

Data do Certame: 10/05/2018 às 15:00

Local do Certame: sala da CPL rua ver. Raimundo Garcia nº 25

centro

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: 34410/18 Número da Licitação: 00002/2018 Modalidade: Concorrência Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Pavimentação Asfáltica da Travessia Urbana das cidades de Esperança, Lagoa Seca e Acesso ao Campus da UFCG

em Cuité

Data do Certame: 29/05/2018 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL - 2º andar

Valor Estimado: R\$ 2.866.704,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: 34411/18 Número da Licitação: 00019/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de Peças e Assessórios, de forma parcelada, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos, em atendimento

às necessidades da frota Municipal **Data do Certame:** 10/05/2018 às 09:00 **Local do Certame:** Sala de licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: 34422/18 Número da Licitação: 00024/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições de equipamentos diversos ("Materiais

Permanentes") para o Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha/PB, conforme Emenda Parlamentar - Proposta "MINISTÉRIO DA SAÚDE"

nº 11757.032000/1170-02. **Data do Certame:** 14/05/2018 às 10:00

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO -

ALAGOINHA/PB.

Valor Estimado: R\$ 196.372,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: 34423/18 Número da Licitação: 00032/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículo, tipo motocicleta, destinado(a) a

Secretaria de Ação Social.

**Data do Certame:** 11/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-

PB.

Valor Estimado: R\$ 5.850,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: 34424/18 Número da Licitação: 00033/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Execução de serviços de transporte de resíduos e detritos sólidos - lixo urbano, com rotas específicas, realizadas aos finais de

semana, conforme itinerário correspondente. **Data do Certame:** 14/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-

PB.

Valor Estimado: R\$ 10.599,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: 34430/18 Número da Licitação: 00021/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Execução dos serviços de hora-máquina através de máquinas agrícolas com operador, combustível por conta do contratado, tipo tratores incluindo implementos agrícolas, destinados para o atendimento nos cortes de terras em toda área rural e urbana do

município

Data do Certame: 15/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: 34433/18 Número da Licitação: 00022/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição parcelada de kits escolares básicos e Mochilas escolares para os alunos da rede municipal pertencentes a este Município, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação

deste Município

Data do Certame: 15/05/2018 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: 34435/18 Número da Licitação: 00001/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: execução de Obra civil pública de CONSTRUÇÃO DE 01

(UMA) PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO RIACHÃO

Data do Certame: 17/05/2018 às 10:00 Local do Certame: Departamento de Licitação

Valor Estimado: R\$ 392.289,09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: 34436/18 Número da Licitação: 00023/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Fornecimento de pneus para o Município, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento as demandas

operacionais deste município

Data do Certame: 15/05/2018 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: 34437/18 Número da Licitação: 00006/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PÂRCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

MUNICIPAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA Data do Certame: 11/05/2018 às 10:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: 34442/18 Número da Licitação: 00005/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** ontratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos das seguintes Ruas: SEVERINO CÂMARA; SANTINA FIALHO MOREIRA;





PROJETADA e YOYO MOREIRA, localizadas na cidade de Cacimba

de Dentro/PB

Data do Certame: 15/05/2018 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE

**DENTRO** 

Valor Estimado: R\$ 457.823.85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: 34443/18 Número da Licitação: 00026/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de medicamentos em geral e materiais médicohospitalar para atender as demandas da Secretaria Municipal de

Saúde do município de São Jose de Piranhas - PB.

Data do Certame: 10/05/2018 às 08:00

Local do Certame: Auditório Maria Elza, Anexo da Secretaria de

Educ.

**Observações:** Estamos enviando um pouco fora do prazo(01 dia), pelo fato de problemas técnicos na nossa estrutura virtual.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Documento TCE nº: 34446/18

Número da Licitação: 00017/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes

médicos e hospitalar para equipar as UBS, deste Município

Data do Certame: 11/05/2018 às 08:00

Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Mataraca **Documento TCE nº:**  $\underline{34448/18}$ 

Documento TCE nº: 34448/18 Número da Licitação: 00018/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 03(três) veículos 0km, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 11/05/2018 às 10:00

Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: 34451/18 Número da Licitação: 00022/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Uniformes Escolar diversos, destinados a

Secretaria de Educação deste Município **Data do Certame:** 10/05/2018 às 08:00

Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: 34460/18 Número da Licitação: 00015/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de serviços especializado de internet cabeada banda larga 24 horas por dia, com serviço de IP REAL e FIXO para atender as necessidades da Administração Municipal - Cacimba de

Dentro/PB.

Data do Certame: 14/05/2018 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE

**DENTRO** 

Observações: Contratação de serviços especializado de internet cabeada banda larga 24 horas por dia, com serviço de IP REAL e

FIXO para atender as necessidades da

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: 34462/18

Número da Licitação: 00016/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de Materiais de Informática para o funcionamento das atividades vinculadas as Secretarias de Administração e Finanças, Educação, Saúde, Ação Social e Infraestrutura da Prefeitura Municipal

de Cacimba de Dentro, para o exercício de 2018 **Data do Certame:** 14/05/2018 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE

DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: 34468/18 Número da Licitação: 00014/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Conjuntos Escolares para atender a

necessidade da Secretaria de Educação da Prefeitura de Manaíra –

PB

Data do Certame: 10/05/2018 às 08:30 Local do Certame: prefeitura de manaíra

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Documento TCE nº: 34474/18 Número da Licitação: 10011/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA II (REPUBLICAÇÃO DE ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO

PRESENCIAL 10011/2018)

Data do Certame: 17/05/2018 às 15:00

Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo -

PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: 34476/18 Número da Licitação: 00019/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR

Data do Certame: 18/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo -

РΒ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: 34477/18
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E

MANUTENÇÃO DE CATAVENTOS

Data do Certame: 18/05/2018 às 14:30

Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo -

PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Documento TCE nº: 34481/18
Número da Licitação: 00009/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de condicionadores de ar tipo Split e Carteiras Escolares, destinados a

Secretaria de Educação do município de Lucena.

Data do Certame: 11/05/2018 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Jurisdicionado: Fundação Cultural do Município de Patos

Documento TCE nº: 34486/18 Número da Licitação: 00001/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prospecção, intermediação e captação de empresas (iniciativa privada) para negociação e contratação de cotas de patrocínio e apoio econômico e/ou financeiro para realização do evento São João de Patos ano

2018.

Data do Certame: 04/05/2018 às 12:00 Local do Certame: Sede da FUNDAP

Jurisdicionado: Fundação Cultural do Município de Patos

Documento TCE nº: 34487/18 Número da Licitação: 00001/2018 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Permissão para Instalação e/ou ocupação temporária do espaço denominado "LOUNGE", destinado a comercialização de entradas/ingressos, alimentos e bebidas durante as comemorações do evento denominado São João de Patos ano 2018, promovido pela





Fundação Cultural de Patos - PB. **Data do Certame:** 09/05/2018 às 12:00 **Local do Certame:** Sede da FUNDAP **Valor Estimado:** R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: 34488/18 Número da Licitação: 00034/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção da Secretaria de Saúde do Município

**Data do Certame:** 11/05/2018 às 08:30

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: 34489/18 Número da Licitação: 00030/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO, SUGADOR E REFLETOR), CONFORME PROPOSTA № 11264.183000/1170-01, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Data do Certame: 17/05/2018 às 11:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: 34490/18 Número da Licitação: 00001/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUAS: ANDRÉ TERTO DA COSTA, JOSÉ CAETANO DE ANDRADE, MARIA ALVES BRASILEIRO E RUA MARIA SALOMÉ PEREIRA DA COSTA- TRECHO 1, no Município de Lagoa Seca, conforme contrato de Repasse Nº 1041.500-69/2017-MCIDADES.

Data do Certame: 17/05/2018 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Valor Estimado: R\$ 261.189,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: 34491/18 Número da Licitação: 00034/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para o fornecimento parcelado de materiais elétricos, destinados a manutenção das atividades do

município de São Domingos **Data do Certame:** 11/05/2018 às 08:30 **Local do Certame:** na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: 34492/18 Número da Licitação: 00035/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de profissionais técnicos especializados para execução de serviços de Oficinas no âmbito do Projeto "Esporte: Um

Caminho Melhor" no Município **Data do Certame:** 11/05/2018 às 09:30 **Local do Certame:** na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: 34493/18 Número da Licitação: 00024/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município

de Ingá.

Data do Certame: 16/05/2018 às 08:45 Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Documento TCE nº: 34495/18

Número da Licitação: 00007/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação: Fornecimento parcelado e diário de peças e serviços destinado a manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinas da frota pertencente e locados as diversas Secretarias do Município de Bonito de Santa Fé-PB.

Data do Certame: 14/05/2018 às 08:00

Local do Certame: Secretaria de Administração do Município

Valor Estimado: R\$ 327.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: 34506/18 Número da Licitação: 00026/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas

Data do Certame: 10/05/2018 às 09:30 Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: 34507/18 Número da Licitação: 00027/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos serviços de consultoria e assessoria da gestão das equipes de apoio do CRAS, Bolsa Família, serviços de

convivência e fortalecimentos de vínculos **Data do Certame:** 10/05/2018 às 10:30 **Local do Certame:** Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: 34508/18 Número da Licitação: 00028/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição de

Material Odontológico

Data do Certame: 10/05/2018 às 12:00 Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: 34517/18
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Servicos

**Objeto:** Contratação de Empresa para a aquisição parcelada de Combustíveis (gasolina) para abastecimento dos veículos

pertencentes e locados a Câmara Municipal. **Data do Certame:** 15/05/2018 às 15:30

Local do Certame: Sede Câmara Municipal Barra de Santana

Valor Estimado: R\$ 13.423,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: 34518/18 Número da Licitação: 00002/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATÁÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICIPIO DE CAAPORÃ.

Data do Certame: 15/05/2018 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CAAPORÃ

Valor Estimado: R\$ 306.395,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: 34524/18

Número da Licitação: 00042/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Servicos

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL Data do Certame: 10/05/2018 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120 CENTRO -

QUEIMADAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: 34526/18 Número da Licitação: 00043/2018 Modalidade: Pregão Presencial





Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA: AQUISIÇÃO DE

BRINQUEDÓS.

Data do Certame: 10/05/2018 às 11:30

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120 CENTRO -

**QUEIMADAS** 

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: 34532/18

Número da Licitação: 00017/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados ao

PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família /MédiaComplexidade Ambulatorial e Hospitalar/ Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB

Data do Certame: 10/05/2018 às 15:00 Local do Certame: prefeitura de manaíra

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João

Pessoa

Documento TCE nº: 34548/18 Número da Licitação: 04026/2018 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR PLACAS DE LOGRADOUROS (COM FIXAÇÃO IN LOCO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO -

SEPLAN.

Data do Certame: 11/05/2018 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: 34582/18 Número da Licitação: 00017/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, CONFORME

NECESSIDADE DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 10/05/2018 às 08:15

Local do Certame: Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Observações: Houve um atraso quanto ao recebimento da

Publicação do Diário do Estado, que Circularia no dia 26/04/2018,

somente hoje dia 02/05/2018 esta publicação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: 34583/18

Número da Licitação: 00013/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA AGENTES MUNICIPAIS DE

TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA PB. **Data do Certame:** 10/05/2018 às 09:30

Local do Certame: Sede da CPL Valor Estimado: R\$ 67.466,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: 34586/18 Número da Licitação: 00018/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Locação de Sistema para Controle e Gerenciamento on-line de Programas Sociais, Controle de Programa Escolar, com Hospedagem de site para portal de transparência do município.

Data do Certame: 11/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

**Observações:** Somente hoje dia 02/05/2018 esta publicação esteve disponível para assim confirmarmos o Aviso desta Licitação. Sendo

assim nota-se um pequeno atraso.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: 34589/18 Número da Licitação: 00019/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição de equipamento e materiais de informática, de

forma parcelada conforme necessidade do município.

Data do Certame: 11/05/2018 às 08:30

Local do Certame: Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

Observações: Somente hoje dia 02/05/2018 esta publicação esteve disponível para assim confirmarmos o Aviso desta Licitação. Sendo

assim nota-se um pequeno atraso.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: 34594/18 Número da Licitação: 00020/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de Instrutor habilitado para ministrar diversos cursos em artesanato e dar apoio aos beneficiários dos programas

sociais.

Data do Certame: 14/05/2018 às 08:30

Local do Certame: Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro

**Observações:** Somente hoje dia 02/05/2018 esta publicação esteve disponível para assim confirmarmos o Aviso desta Licitação. Sendo

assim nota-se um pequeno atraso.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: 34602/18 Número da Licitação: 29002/2018 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DÉ GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA

NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. **Data do Certame:** 18/05/2018 às 09:00 **Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 2.210,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 34607/18

Número da Licitação: 01020/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Registro de preços para eventual fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza a fim de atender as necessidades de

todas as secretarias da prefeitura municipal de Patos-PB. **Data do Certame:** 09/05/2018 às 11:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL

MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 34623/18 Número da Licitação: 00059/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle para os diversos Prédios Públicos do Município.

**Data do Certame:** 11/05/2018 às 08:00

Local do Certame: RUA SOLÓN DE LUCENA, 26 CENTRO,

**GUARABIRA PB** 

Valor Estimado: R\$ 141.100,00

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João

Pessoa

Documento TCE nº: 34624/18 Número da Licitação: 07004/2018 Modalidade: Concorrência Tipo: Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de Engenharia para Execução de Serviços de Implantação de Drenagem e Pavimentação em Paralelepípedos de 22 Ruas nos seguintes Bairros: Ipês, Bessa, Geisel, Gramame, Alto do Céu, Grotão, Valentina, Mangabeira, Cruz das Armas e Funcionários na Cidade de João Pessoa - PB, conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e

Data do Certame: 05/06/2018 às 09:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 4.410.297,30

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa Documento TCE nº: 34632/18 Número da Licitação: 00024/2018 Modalidade: Pregão Presencial





Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de um Sistema de Sonorização e a Modernização do Vídeo Wall com distribuição de imagens para a Assembleia Legislativa da Paraíba.

**Data do Certame:** 14/05/2018 às 15:00

Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, SALA 125,

CENTRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: 34633/18

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Servicos

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Ingá.

Data do Certame: 16/05/2018 às 10:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 132.750,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Documento TCE nº: 34634/18 Número da Licitação: 00014/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. JOÃO

SOUSA PRIMO EM PEDRA BRANCA/PB

Data do Certame: 18/05/2018 às 08:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 1.480.841,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: 34636/18 Número da Licitação: 00023/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E BRINQUEDOS PARA PLAYGROUNDS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.

Data do Certame: 14/05/2018 às 14:00

Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX/PB.

Valor Estimado: R\$ 245.802,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: 34640/18

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Servicos

**Objeto:** O objeto do presente é a contração de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de plantões médicos e consultas medicas especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde,

conforme relacionados no anexo I, deste edital. **Data do Certame:** 25/04/2018 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB.

Valor Estimado: R\$ 290.400,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Documento TCE nº: 34643/18 Número da Licitação: 00008/2018 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. ALFREDO

PESSOA DE LIMA EM SOLÂNEA/PB

Data do Certame: 06/06/2018 às 08:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 1.597.476.89

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Documento TCE nº: 34650/18 Número da Licitação: 00015/2018 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL

- ESCOLA E.E.F.M. PROF. CELESTIN MALZAC EM JOÃO

PESSOA/PB

Data do Certame: 04/06/2018 às 14:30 Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 3.187.347,41

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Documento TCE nº: 34658/18 Número da Licitação: 00010/2018 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO EIXO DAS NAÇÕES EM CAMPINA GRANDE (Rua Frei Damião Bozano, Rua Vereador Benedito Mota, Rua Maestro Nelson

Ferreira e Rua Antonio Alves Lima) **Data do Certame:** 04/06/2018 às 08:30 **Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 2.388.557,19

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Documento TCE nº: 34664/18 Número da Licitação: 00013/2018 Modalidade: Concorrência

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.I.F. PROFESSOR ORLANDO CAVALCANTI

GOMES EM JOÃO PESSOA/PB

Data do Certame: 06/06/2018 às 14:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 3.096.262,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: 34691/18 Número da Licitação: 00009/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS PARA RECEM NASCIDOS

Data do Certame: 10/05/2018 às 08:30

Local do Certame: Sala das Licitações, sede da Prefeitura de Alagoa

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbú

Documento TCE nº: 34694/18 Número da Licitação: 00001/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE PITIMBU, DETALHADO AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO PRESENTE EDITAL. SENDO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS INFORMADOS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE

DO PRESENTE EDITAL

Data do Certame: 18/05/2018 às 08:30 Local do Certame: sala da cpl Valor Estimado: R\$ 18.699,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: 34698/18 Número da Licitação: 00010/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 10/05/2018 às 11:30

Local do Certame: Sala das Licitações, sede da Prefeitura de Alagoa

Valor Estimado: R\$ 20.723,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: 34711/18 Número da Licitação: 00017/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de pneus e acessórios, destinados a frota de veículos e máquinas do Municipio de

Mato Grosso-PB

Data do Certame: 15/05/2018 às 08:30





Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE

MATO GROSSO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: 34717/18 Número da Licitação: 00018/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de Materiais de Construções, destinados a diversas Secretarias deste município

Data do Certame: 15/05/2018 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE

MATO GROSSO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Documento TCE nº: 34731/18 Número da Licitação: 00008/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na execução de melhoras sanitárias domiciliares (MSD), em diversas comunidades pertencentes ao Município de Cacimbas - PB, através do Convênio nº 0770/2017/FUNASA/MS/PMC/PB

Data do Certame: 11/05/2018 às 09:00

Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas Documento TCE nº: 34739/18 Número da Licitação: 23017/2018 Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO

DE REAGENTES DE BIOQUÍMICA, COM CESSÃO DE

EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, PARA O INSTITUTO

CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 14/05/2018 às 09:00 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 717777

Jurisdicionado: Tribunal de Contas Documento TCE nº: 34765/18
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Persiana.
Data do Certame: 11/05/2018 às 09:00
Local do Certame: SEDE DO TCE-PB
Valor Estimado: R\$ 23.400.00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: 34767/18 Número da Licitação: 00003/2018 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO MODELO SEDAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE

MOGEIRO.

Data do Certame: 15/05/2018 às 10:30

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO

Valor Estimado: R\$ 20.250,00

Observações: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-

SE AS DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO EMAIL: camaramogeiro@gmail.com E PELO TELEFONE 3266-1323, NO

HORÁRIO DAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: 34774/18 Número da Licitação: 00017/2018 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica junto ao Município de Cacimba de Dentro/PB

Data do Certame: 16/05/2018 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE

DENTRO/PB

#### Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/04/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Documento TCE nº: <u>25735/18</u> Número da Licitação: 00001/2018 Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada para organização, planejamento e realização de concurso público e processo seletivo, ambos de provas e títulos, para seleção de candidatos para as diversas vagas de nível, fundamental, médio e superior da Prefeitura Municipal de Lucena

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/04/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: 27623/18 Número da Licitação: 00018/2018 Modalidade: Pregão Presencial

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE

MONTE HOREBE-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/04/2018:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 30878/18 Número da Licitação: 10035/2018 Modalidade: Pregão Eletrônico

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS /MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DAS

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLÍA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/04/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: 31825/18 Número da Licitação: 00019/2018 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Serviço de locação de estrutura de eventos

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/04/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: 32071/18 Número da Licitação: 00017/2018 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza

de fossas sépticas e sumidoutos

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/04/2018: Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: 32775/18 Número da Licitação: 00016/2018 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada, objetivando locação dos seguintes itens: PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR, PAINEL EM LED e BANHEIROS QUÍMICOS, destinados

aos festejos de Emancipação Política deste Município - 24° Aniversário, no dia 05.05.2018.